



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 9 de março de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 08/03/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 4987

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Comunicado

Comunicamos que no dia 09 de março de 2013 (sábado), das 09:00h às 12:00h, todos os serviços disponibilizados por este Tribunal de Justiça através da Internet, como consultas processuais, emissão de certidões, PROJUDI e site www.tjrr.jus.br, etc., estarão indisponíveis para acessos externos e internos à rede de dados deste Tribunal devido a realização de manutenção na rede de dados deste Tribunal, podendo os serviços se restabelecerem antes do horário estipulado.

Marcelo Gonçalves

Secretário de Tecnologia da Informação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 08/03/2013****Documento Digital nº 2270/13****Origem:** Turma Recursal**Assunto:** Solicita servidor**DECISÃO**

1. Considerando que o pleito foi atendido, conforme informações anexas, acolho a sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e determino o arquivamento destes autos;
2. Publique-se.
Boa Vista, 08 de março de 2013.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias

Presidente

EDITAL Nº 003/2013**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)****CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA****1 RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDO**

1.1 Relação provisória dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção do pagamento de taxa de inscrição deferido, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000410, Adriana Lima / 10000152, Alexandra Vieira do Prado / 10000627, Alisson Luiz de Macedo Vieira / 10000088, Antonio Marcelino de Sousa / 10000330, Arnaldo Lopes da Silva / 10000244, Camille Machado Araujo / 10000145, Carolina Varela Alípio / 10000544, Clemilda Gasparina de Paula / 10000462, Cristiana Horta Firmino / 10000360, Cristiano Mello Goncalves / 10000913, Daniel Ricardo da Cruz de Aragao / 10000915, Denis Reinaldo da Cruz de Aragao / 10000586, Denise Castro Pontes / 10000256, Diana do Nascimento Soares / 10000074, Ednaldo Rogerio Tenorio Vieira / 10000538, Eduardo da Silva Cardoso / 10000065, Eliomar Gomes Brito / 10000293, Erisvaldo dos Santos Costa / 10000204, Erivelton Fagner Rodrigues Oliveira do Nascimento / 10000257, Fabiana de Fatima Ferreira Guimaraes / 10000414, Fernando Oliveira da Silva / 10000295, Filipe dos Santos Ferreira / 10000701, Gabriela Pinto de Menezes / 10000111, Gillian Costa Silva / 10000224, Hamilton Novais Júnior / 10000534, Heraclio Duran Serra Sobrinho / 10000046, Izamara Ferreira Andrade / 10000185, Jaiara Nascimento Bahia / 10000260, Jeane Barata de Farias / 10000202, Jeilson Oliveira da Silva / 10000147, Jéoás Gabriel de Oliveira Nunes da Silva / 10000069, Joao Gabriel Costa Santos / 10000697, Joelma Rodrigues Guerreiro / 10000649, Jose Gomes de Amorim / 10000132, Jose Teixeira de Oliveira / 10000112, Justino Ricardo Cabral Goiana / 10000170, Karina Dantas Tavares / 10000300, Lanuza Nair de Souza / 10000082, Letacio Barbosa Duarte / 10000199, Manoel Raulino da Costa Medeiros Junior / 10000771, Marcilene Martins Varoto / 10000430, Marcos Vinicius Nunes Lefundes / 10000602, Maria Amelia Silva Vieira / 10000073, Maria do Socorro Silva / 10000695, Mariana Priscila Barbosa Carneiro / 10000567, Meriele da Silva Cavalcante / 10000093, Messias Araujo Fernandes / 10000208, Miucha Cristina da Silva Salazar / 10000847, Morgana Reis Alves Soares / 10000197, Pedro Andre Setubal Fernandes / 10000469, Regiane Vicente Ribeiro / 10000778, Renata Pereira Souza / 10000055, Renato Rodrigues Bayer / 10000730, Ronicley Nunes Ribeiro / 10000489, Roseli Clair dos Santos Rosendo / 10000177, Rossana Wellyn Carvalho Sampaio / 10000499, Sheila dos Santos Ozelame / 10000548, Sidney Goncalves da Silva / 10000324, Stephanie Guimaraes Leite / 10000392, Valtemir Castanheira Faria / 10000869, Washington de Sousa Goes.

2 DOS RECURSOS

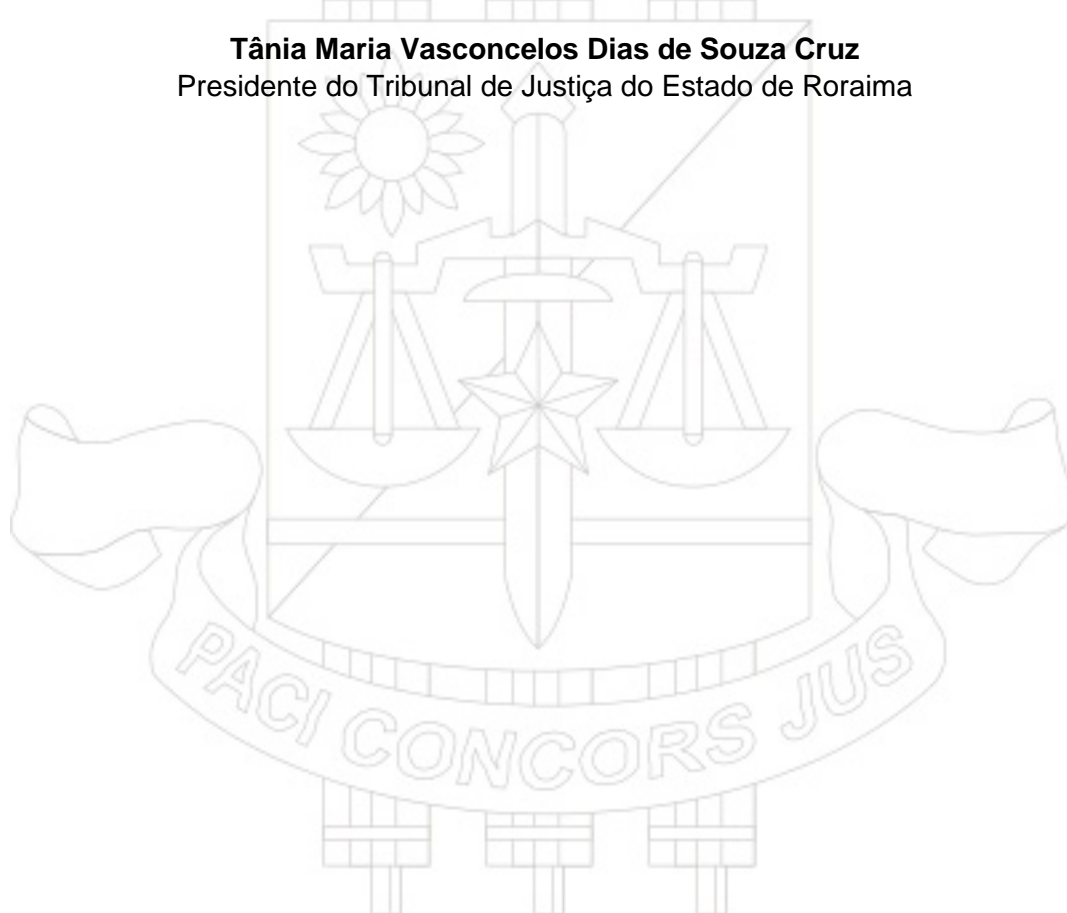
2.1 O candidato que teve o seu pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido poderá interpor recurso contra esse resultado das **9 horas** do dia **12 de março de 2013 às 18 horas** do dia **13 de março de 2013**, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 A relação final dos candidatos que tiveram o seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferidos será divulgada na data provável de **20 de março de 2013**, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios.

2.3 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição indeferido deverá, para efetivar a sua inscrição no concurso, acessar o endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tj_rr_13_notarios e imprimir a Guia de Recolhimento do Judiciário (GRJ), por meio da página de acompanhamento, para pagamento até o dia **21 de março de 2013**, conforme procedimentos descritos no item 6 do Edital nº 1 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 21 de janeiro de 2013.

Boa Vista/RR, 08 de março de 2013.

Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 085 – Exonerar, a pedido, **ANDREY CEZAR WINDSCHEID CRUZEIRO DE HOLLANDA** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 25.02.2013.

N.º 086 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **HELIO FERNANDES PACHECO** para o cargo de Agente de Acompanhamento, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 077, de 26.02.2013, publicado no DJE n.º 4979, de 27.02.2013, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 087 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **PAULO RENATO SILVA DE AZEVEDO** para o cargo de Agente de Acompanhamento, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 082, de 01.03.2013, publicado no DJE n.º 4982, de 02.03.2013, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 088 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **MARINELSON BARBOSA DA ROCHA**, aprovado em 10.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Acompanhamento, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 089 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **EDSANDRO PANTOJA SANTANA**, aprovado em 11.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Acompanhamento, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 454 – Designar o Dr. **AIR MARIN JÚNIOR**, Juiz Substituto, para responder pela 8.ª Vara Cível, no período de 08.03 a 01.05.2013, em virtude de convocação do titular.

N.º 455 – Cessar os efeitos, a contar de 11.03.2013, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, objeto da Portaria n.º 186, de 04.02.2013, publicada no DJE n.º 4966, de 05.02.2013.

N.º 456 – Conceder à Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 11 a 28.03.2013.

N.º 457 – Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 20.11 a 19.12.2013, para serem usufruídas no período de 29.03 a 27.04.2013.

N.º 458 – Cessar os efeitos, no período de 11 a 19.03.2013, da designação da Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 494, de 22.03.2012, publicada no DJE n.º 4758, de 23.03.2012.

N.º 459 – Designar a Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 11 a 19.03.2013, sem prejuízo de sua designação para responder pela 5.^a Vara Cível, objeto da Portaria n.º 339, de 19.02.2013, publicada no DJE n.º 4974, de 20.02.2013.

N.º 460 – Designar a Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pelo Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 20 a 26.03.2013, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 1.^a Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 494, de 22.03.2012, publicada no DJE n.º 4758, de 23.03.2012.

N.º 461 – Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, referentes a 2012, anteriormente marcadas para o período de 12.09 a 11.10.2013, para serem usufruídas no período de 01 a 30.04.2013.

N.º 462 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 04.03 a 02.04.2013, para serem usufruídas no período de 08.04 a 07.05.2013.

N.º 463 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, no período de 27.02 a 01.03.2013.

N.º 464 – Conceder à Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, licença para tratamento de saúde no período de 25.02 a 26.03.2013.

N.º 465 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 02.12.2012 a 01.03.2013.

N.º 466 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe da Seção Judiciária, no período de 01.01 a 30.04.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 467, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2013/2035,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **HEMILTON MORENO RANGEL**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 08.02 a 06.08.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 468, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2013/2821,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a contar de 20.02.2013, a gratificação de produtividade do servidor **DARIO FERNANDO RANZI DO NASCIMENTO**, Técnico em Informática, concedida por meio da Portaria n.º 939, de 11.06.2012, publicada no DJE n.º 4809, de 12.06.2012.

Art. 2º Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) ao servidor efetivo **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Administração de Sistemas, com efeitos a partir de 20.02.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 469, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2013/3463,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Araneiza Rodrigues da Silva Toaldo	Técnico Judiciário	III	IV	01.03.2013
Dafne Tuan Araújo Corrêa	Técnico Judiciário	V	VI	15.02.2013
Ethiane de Souza Chagas	Técnico Judiciário	IX	X	01.01.2013
Hudson Luis Viana Bezerra	Escrivão	V	VI	12.03.2013
Jose Antonio do Nascimento Neto	Técnico Judiciário	XI	XII	01.01.2013
José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça - em extinção	V	VI	22.01.2013
Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça - em extinção	XI	XII	29.03.2013
Maria de Jesus Barbosa Almeida	Analista de Sistemas	XI	XII	01.01.2013
Severina Raquel Lima de Oliveira	Técnico Judiciário	II	III	22.01.2013

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 470, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2013/1438,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **TERENCIO MARINS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 07.03.2013 a 06.03.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 471, DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

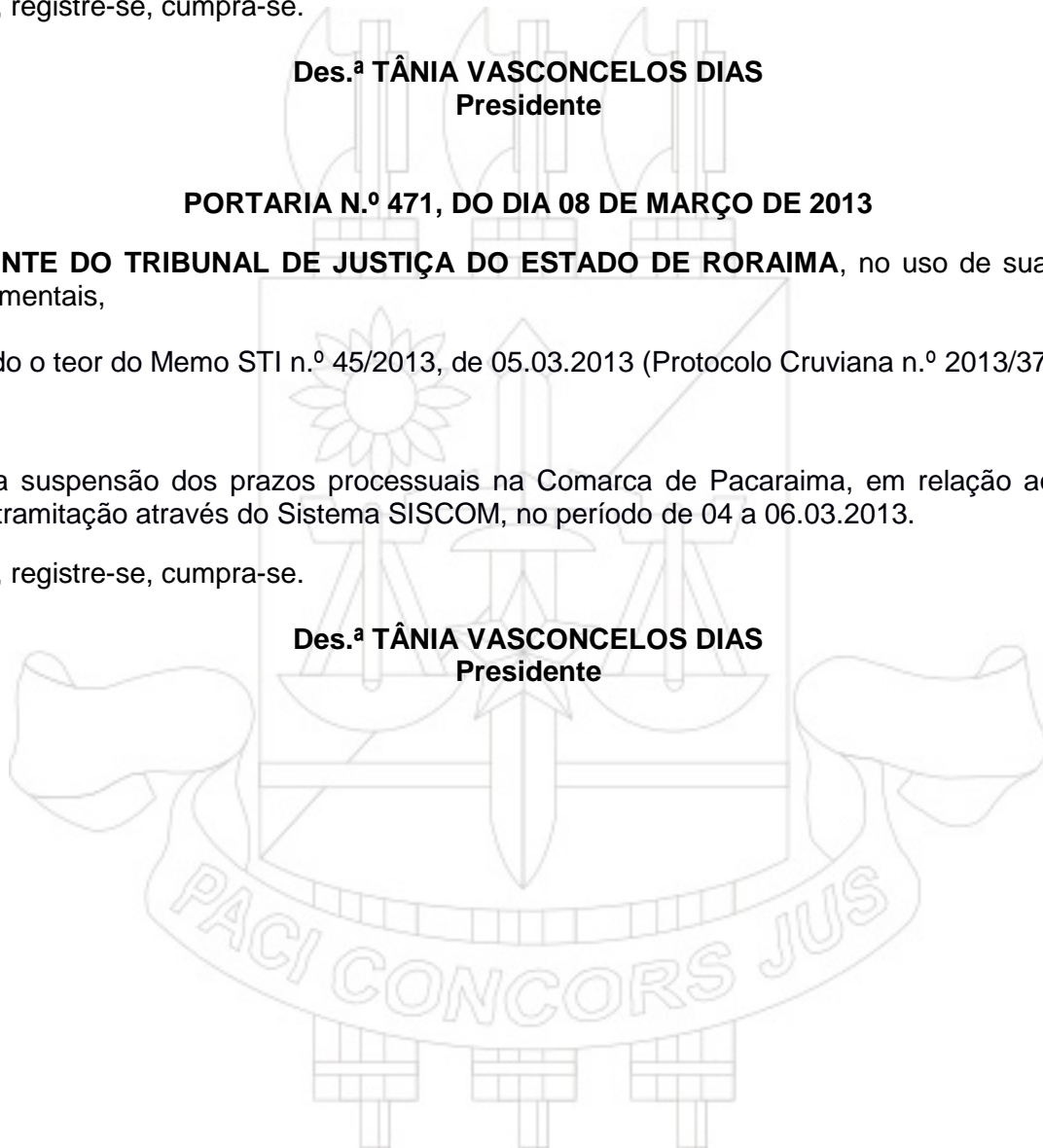
Considerando o teor do Memo STI n.º 45/2013, de 05.03.2013 (Protocolo Cruviana n.º 2013/3721),

RESOLVE:

Convalidar a suspensão dos prazos processuais na Comarca de Pacaraima, em relação aos processos físicos com tramitação através do Sistema SISCOM, no período de 04 a 06.03.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente



Comunicado

Comunicamos que no dia 09 de março de 2013 (sábado), das 09:00h às 12:00h, todos os serviços disponibilizados por este Tribunal de Justiça através da Internet, como consultas processuais, emissão de certidões, PROJUDI e site www.tjrr.jus.br, etc., estarão indisponíveis para acessos externos e internos à rede de dados deste Tribunal devido a realização de manutenção na rede de dados deste Tribunal, podendo os serviços se restabelecerem antes do horário estipulado.

Marcelo Gonçalves

Secretário de Tecnologia da Informação

Dicas para a boa utilização do serviço de e-mail institucional

Responsabilidade

E-mails são documentos válidos e podem sempre depor contra ou a favor de alguma pessoa. Por isso, pense bem antes de escrever bobagens. Use o e-mail com consciência.



Você é a imagem da sua Instituição

Quando enviamos uma mensagem de trabalho, nos tornamos porta-vozes da instituição.

Nunca usar termos pejorativos, gírias e frases coloquiais demais.

Cuidado com a informalidade.

Seriedade e comprometimento têm que partir da postura de qualquer profissional.

Conteúdo indevido

Nunca deve ser usado piadas, vídeos, correntes... .

Guarde os emoticons, desenhos e caracteres criativos para o e-mail pessoal.



Diminua o risco de má interpretação

Use frases curtas, objetivas, simples e de fácil compreensão.

Evite palavras e frases que possam sugerir duplo sentido.

Tome cuidado especial com o tom da mensagem a ser enviada.

É importante ir direto ao ponto, mas sem ser agressivo.

Ser simpático e educado nunca é demais.



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 08/03/2013

DD nº. 2013/2760

Referência: OFÍCIO CART. JESP-VDF C/ MULHER N.º175/2013

Assunto: Consulta

DECISÃO

Trata-se de consulta feita pelo Juízo do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher “*sobre como proceder com os selos holográficos de fixação obrigatória para tornar válido os alvarás e mandados de prisão expedidos, visto que atualmente os mencionados expedientes têm tramitação virtual*”.

Em resposta à Consulta, os selos holográficos de autenticidade, nos casos de envio dos mandados de prisão ou alvarás de soltura pelo meio eletrônico não devem ser utilizados porque a autenticidade do documento já estará garantida pela assinatura digital do magistrado, *ex vi* do §2º do artigo 2º, da Portaria/GP nº. 159/2013 citada, *verbis*:

§2º - O documento referente ao Alvará de Soltura e Mandado de Prisão Eletrônico deverão ser impressos para que o Juiz-emissor lance sua assinatura física. Após, o documento deverá ser digitalizado em arquivo no formato PDF (Formato de Documento Portável), e assinado digitalmente, por aplicativo próprio disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação ou diretamente no Sistema Malote Digital, bem como juntado fisicamente aos autos do processo.

Ademais, a própria Portaria descreve as situações em que será adotada a sistemática convencional (documento físico e selado) de expedição e cumprimento das ordens, em seus artigos 3º e 4º.

Com tais considerações, à Secretaria para providenciar adequação do Provimento/CGJ nº. 1/2009.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

Sindicância Investigativa nº. 2013/2658

DECISÃO

Trata-se de Sindicância Investigativa, instaurada para apurar falhas encontradas na **Serventia Extrajudicial da (...)**.

A CPS diligenciou ao local e fez registro de suas impressões, dentre as quais convém destacar: rasuras e correções com tinta corretiva em livros de Registro; remissão a livros inexistentes; descumprimento de ordens proferidas pela CGJ em sede de Correição Ordinária; erros reiterados nos livros de Registros de Imóveis.

Além disso, a Escrevente Substituta (...), designou sua própria substituta, ao arrepio da legislação vigente acerca do tema, uma vez que o Escrevente Substituto não detém tal atribuição.

Em audiência, a Escrevente “Substituta da Substituta”, (...), informou que “*até a presente data a serventia não tomou nenhuma providência a respeito de buscar corrigir as irregularidades verificadas em correição*” e que “*a partir de agora a serventia realizará ações no sentido de buscar sanar as irregularidades enfrentadas*”.

A CPS, em laborioso parecer, sugeriu diversas medidas em desfavor do Responsável por aquela serventia.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Em análise detida dos fatos descritos pela verificação e pela instrução da Comissão de Sindicância, vislumbro serem graves os fatos narrados, motivo pelo qual acolho as sugestões da CPS, para **DETERMINAR** ao Responsável pela Serventia Extrajudicial (...):

I – Que cesse **IMEDIATAMENTE** a designação da sua Escrevente Substituta, (...);

II – Que no prazo de 60 dias proceda à Escrituração dos Livros, sem rasuras e com as devidas correções;

III – Que, no prazo de 10 dias comprove o vínculo empregatício da Escrevente Substituta, apresentando a CTPS devidamente assinada, nos termos da parte final do *caput* do art. 20 da Lei nº. 8.935/1994;

Inobstante isso, **DECLARO** nulo de pleno direito o ato de designação expedido pela Escrevente Substituta, bem como todos os atos daí decorrentes.

Findo o prazo de 60 dias, à Secretaria para marcar data para Correição Ordinária naquela serventia.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se com **URGÊNCIA**.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

DD nº. 2013/3682

Ref.: Verificação Preliminar

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar em face do servidor(...), em virtude do mesmo, em tese, ter desatendido a mandado de intimação para comparecer à audiência na CPS.

A CPS noticiou que o Servidor compareceu muito além do horário, porém no mesmo dia, demonstrando sua boa-fé, oportunidade em que foi devidamente ouvido. A comissão pugnou pelo arquivamento da verificação.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Analisando os fatos, verifica-se que o ato ocorreu com atraso, mas sem que causasse nenhum prejuízo ao regular andamento do procedimento. Dessa forma, não há que se falar em infração disciplinar por parte do servidor.

Por todo o exposto, entendo que o fato não configura evidente infração disciplinar, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas, após, archive-se.

Boa Vista, 08 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2012/19507**Ref.: Verificação Preliminar****DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar em face dos servidores (...) referente à não prestação de contas dos selos holográficos retirados na CGJ, sob responsabilidade dos mesmos.

Instaurada a verificação preliminar, os servidores investigados, em sede de manifestação preliminar, não se desincumbiram do ônus de comprovar a utilização dos selos, bem como de prestar contas dos selos holográficos faltantes.

É o sucinto relato dos fatos. Decido.

Em análise detida à manifestação preliminar dos servidores, constato que não restou demonstrada, de plano, sua inocência.

Por essas razões, **DETERMINO a instauração de processo administrativo disciplinar** em face deles, na forma do art. 137, da LC n 053/2001.

Publique-se com as cautelas devidas e expeçam-se as portarias.

Boa Vista, 08 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz auxiliar da Corregedoria

PROVIMENTO Nº. 2, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

Inclui o parágrafo único ao art.49 do Provimento/CGJ nº. 1/2009.

O Des. RICARDO OLIVEIRA, Coregedor Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições, CONSIDERANDO a decisão lançada no Documento Digital nº 2013/2760.

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar parágrafo único ao art. 49 do Provimento/CGJ nº. 1/2009 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça) com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. É dispensada a utilização de selo holográfico de autenticidade, nos casos de envio eletrônico de mandados de prisão ou de alvarás de soltura, desde que tais instrumentos sejam assinados digitalmente pelo respectivo Magistrado.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA**Corregedor Geral de Justiça**

PORTARIA/CGJ N.29, DE 08 DE MARÇO DE 2013

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os seguintes servidores para auxiliarem nas atividades correicionais na Comarca de Bonfim, no período de 18 a 22 de março de 2013, conforme Portaria CGJ nº 17/2013.

Clóvis Alves Ponte – Escrivão/Diretor de Secretaria

Alan Johnnes Lira Feitosa – Analista Processual/Assessor Jurídico I

Daniel Lobato Borges – Assessor Jurídico I
--

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Março de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, 08 DE MARÇO DE 2013

CLÓVIS ALVES PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 08/03/2013

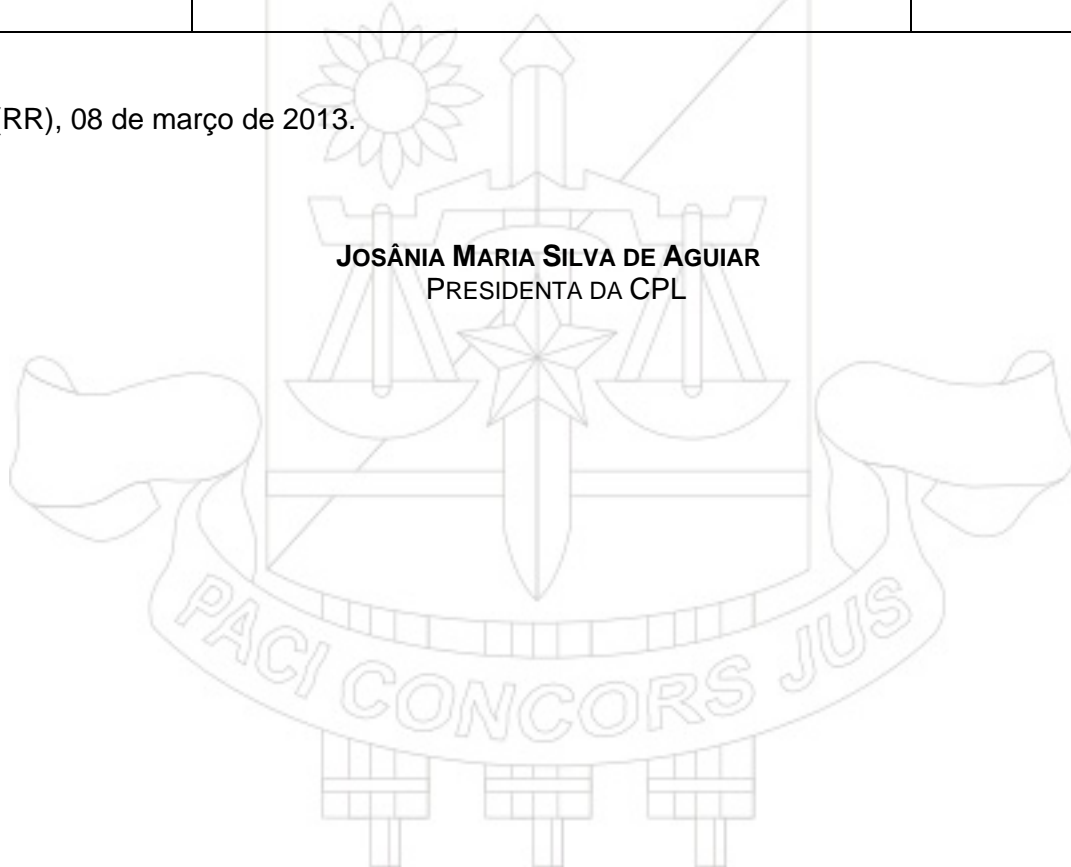
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 003/2013** (Proc. Adm. n.º 20395/2012), que tem como objeto “Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de papel”, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	RYMO IMAGEM E PRODUTOS GRAFICOS DA AMAZONIA LTDA	R\$ 214.000,00

Boa Vista (RR), 08 de março de 2013.

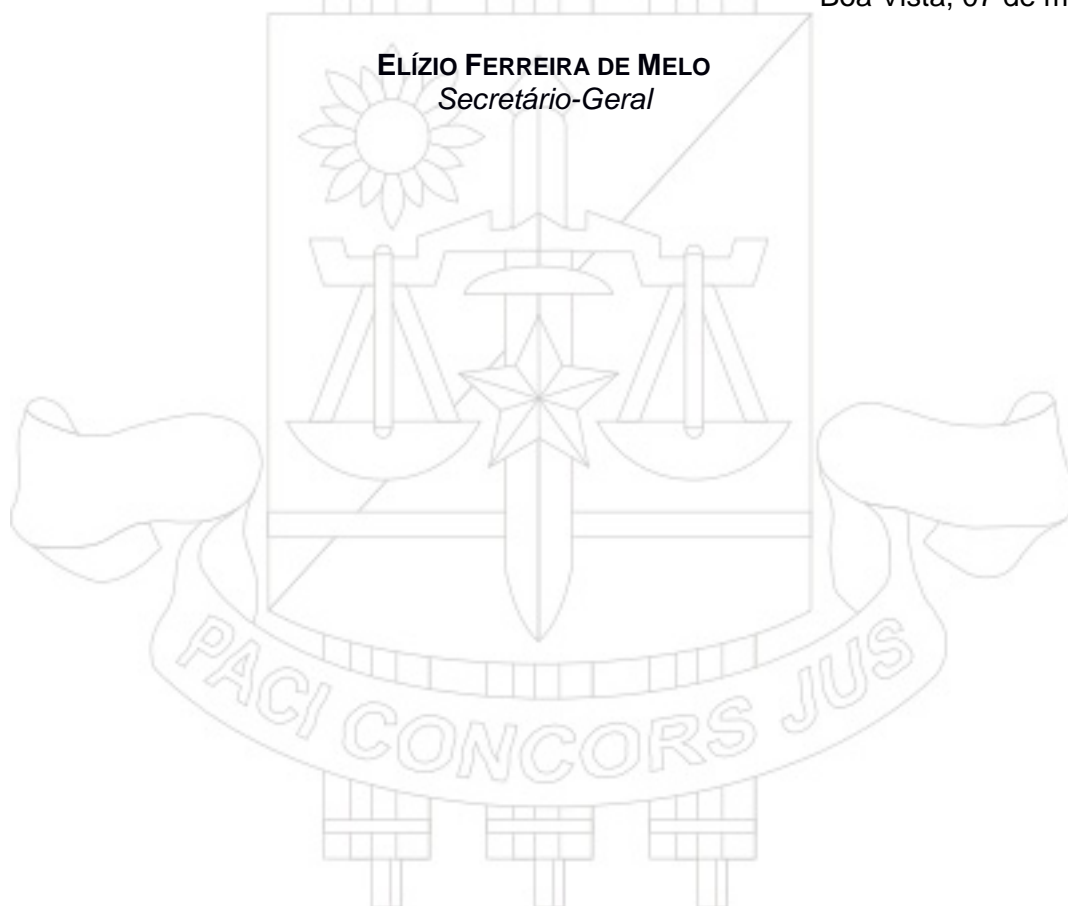
JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo nº 17620/2012****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de folhas de divisórias, perfis em U e H, portas e batedores.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 102/102-v.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP nº 410/2012, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 004/2013**, critério menor preço, para aquisição de divisórias, perfis, portas e batedores, cujo LOTE 01 foi adjudicado à empresa **C. DIAS**, com proposta no valor de R\$ 16.658,60 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos).
3. Providencie-se a homologação no site de Licitações.
4. Publique-se.
5. Por fim, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho, nos termos do artigo 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 08 DE MARÇO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 555 – Convalidar a designação da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Chefe de Gabinete de Juiz, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica II do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 14.02 a 05.03.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 556 – Designar o servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Infraestrutura e Logística, no período de 13 a 22.03.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 557 – Designar o servidor **MARCIO COSTA MORATELLI**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica I do Mutirão das Causas de Competência do Júri, no período de 01 a 30.04.2013, em virtude de férias da servidora Aline Mabel Fraulob Aquino.

N.º 558 – Designar o servidor **MARIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, no período de 12 a 26.03.2013, em virtude de férias do titular.

N.º 559 – Designar o servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 12 a 21.03.2013, em virtude de férias da titular.

N.º 560 – Designar a servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de 01 a 13.04.2013, em virtude de recesso da titular.

N.º 561 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 13 a 22.03.2013.

N.º 562 – Convalidar a interrupção, por necessidade do serviço, a contar de 04.02.2013, das férias do servidor **FERNANDO MARCELO LAURENTINO**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2013, devendo os 14 (quatorze) dias restantes serem usufruídos no período de 08 a 11.02.2013.

N.º 563 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FLAVIA ABRAO GARCIA MAGALHAES**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 18 a 27.03.2013.

N.º 564 – Conceder ao servidor **LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA**, Chefe de Divisão, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, nos períodos de 01 a 10.04.2013, 20 a 29.05.2013 e de 22 a 31.07.2013.

N.º 565 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **RAUL RAYMUNDO DANTAS SOCCORRO**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 01 a 20.04.2013.

N.º 566 – Alterar as férias da servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.07.2013 e de 07 a 21.01.2014.

N.º 567 – Alterar as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 20.05 a 08.06.2013 e de 05 a 14.08.2013.

N.º 568 – Alterar as férias da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2013.

N.º 569 – Conceder à servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 01 a 18.04.2013.

N.º 570 – Conceder ao servidor **MOISES TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, nos períodos de 08 a 17.05.2013 e de 03 a 10.07.2013.

N.º 571 – Conceder à servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, licença para tratamento de saúde no período de 06 a 08.03.2013.

N.º 572 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Técnico Judiciário, no período de 10 a 14.12.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2013/3472****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciários para responder pela Chefia da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, no período de **12 a 21.03.2013** em virtude de férias da titular;
3. Quanto à 2ª etapa do recesso da servidora Larissa Caroline Silva Leão, de **01 a 13.04.2013**, autorizo a designação da servidora **PATRICIA ELAINE DE ARAÚJO**, para responder pela Chefia da mencionada Seção;
4. No que diz respeito à substituição por motivo de licença aguarde-se a apresentação da certidão de casamento da pela servidora;
5. Publique-se;
6. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
7. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 07 de março de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/3493**Origem: Mutirão das Causas de Competência do Júri****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **MARCIO COSTA MORATELLI**, Analista Processual, para responder pela Assessoria Jurídica I do Mutirão das Causas de Competência do Júri, no período de **01 a 30.04.2013**, em virtude de férias da servidora Aline Mabel Fraulob Aquino, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de março de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/3681**Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**

Assunto: Substituição**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, convalido, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Chefe de Gabinete de Juiz, por haver respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Assessoria Jurídica II do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de **14.02 a 05.03.2013**, em virtude de férias da servidora Cristina Maria Sousa dos Santos, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de março de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Protocolo Cruviana n.º 2013/3515
Origem: Secretaria do Tribunal Pleno
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **MÁRIO TARGINO REGO**, Analista Processual, para responder pela Secretaria do Tribunal Pleno, no período de **12 a 26.03.2013**, em virtude de férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 08 de março de 2013.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000193-AM-A: 110	000092-RR-B: 120
000269-AM-A: 110	000098-RR-A: 117
000276-AM-A: 110	000100-RR-B: 133
001235-AM-N: 110	000101-RR-B: 110, 118, 120, 122, 137
001312-AM-N: 113	000105-RR-B: 110, 128
001636-AM-N: 110	000107-RR-A: 134, 135
002237-AM-N: 110	000108-RR-N: 110
002501-AM-N: 110	000110-RR-B: 110
002510-AM-N: 110	000114-RR-A: 117, 129, 136
002581-AM-N: 110	000118-RR-A: 101
003356-AM-N: 110	000118-RR-N: 103, 115, 198
006525-CE-N: 110	000120-RR-B: 111
011780-CE-B: 127	000122-RR-E: 105
014457-GO-N: 110	000131-RR-N: 140
036179-MG-N: 110	000136-RR-E: 104, 121
044698-MG-N: 118	000136-RR-N: 110, 114
060268-MG-N: 187	000138-RR-N: 121
084523-MG-N: 118	000140-RR-N: 162
096413-MG-N: 130	000146-RR-B: 212
003771-PA-N: 110	000153-RR-B: 046, 047, 048, 049
005865-PA-N: 110	000154-RR-E: 199
010064-PB-N: 124	000155-RR-A: 110
011303-RJ-N: 110	000155-RR-B: 130, 157, 191
015470-RJ-N: 110	000157-RR-B: 102
018456-RJ-N: 110	000158-RR-A: 108
038982-RJ-N: 110	000159-RR-E: 152
044618-RJ-N: 110	000160-RR-N: 126
046564-RJ-N: 110	000162-RR-A: 133
048950-RJ-N: 110	000164-RR-N: 100
052195-RJ-N: 110	000167-RR-E: 152
062512-RJ-N: 110	000168-RR-E: 198
077821-RJ-N: 110	000169-RR-B: 103
079137-RJ-N: 110	000171-RR-B: 101, 131
081517-RJ-N: 110	000172-RR-B: 135
081820-RJ-N: 110	000172-RR-N: 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 043, 044, 045, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065
082059-RJ-N: 110	000175-RR-B: 116, 124, 129
120183-RJ-E: 110	000178-RR-B: 208, 211
125797-RJ-N: 110	000178-RR-N: 104, 105, 113, 114, 115, 121, 131
126836-RJ-N: 122	000179-RR-B: 152
002365-RN-N: 110	000179-RR-E: 140
000004-RR-N: 110	000184-RR-A: 096, 125
000005-RR-B: 122	000185-RR-A: 099
000042-RR-N: 132	000187-RR-B: 126
000052-RR-N: 110	000187-RR-E: 104
000074-RR-B: 129	000187-RR-N: 114, 200
000077-RR-A: 189, 200, 212	000188-RR-A: 110
000078-RR-N: 115	000189-RR-N: 127
000079-RR-B: 110	000203-RR-N: 104, 105, 114, 121, 131
000087-RR-E: 129	000205-RR-B: 110
000088-RR-E: 105	000208-RR-B: 155
000090-RR-E: 118, 137	000212-RR-N: 149, 158
	000216-RR-E: 118, 120, 122, 137

000218-RR-A: 155	000468-RR-N: 170
000221-RR-A: 110	000481-RR-N: 145
000223-RR-A: 109, 110, 115, 123, 130, 207	000483-RR-N: 104
000225-RR-E: 110, 128	000484-RR-N: 213
000225-RR-N: 119, 125	000493-RR-N: 168
000226-RR-B: 107	000497-RR-N: 102, 211
000226-RR-N: 114, 116	000509-RR-N: 206
000235-RR-N: 109	000513-RR-N: 107
000238-RR-N: 142	000525-RR-N: 140, 161
000245-RR-A: 110	000550-RR-N: 129
000246-RR-B: 008, 164, 165, 167, 169, 171, 172, 175, 176, 177, 181	000552-RR-N: 209
000247-RR-B: 109	000557-RR-N: 116
000253-RR-N: 109	000561-RR-N: 141
000254-RR-A: 111, 170	000564-RR-N: 138
000256-RR-E: 129	000565-RR-N: 111
000257-RR-N: 007, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078	000568-RR-N: 116
000262-RR-N: 122	000576-RR-N: 104
000263-RR-N: 112, 138	000577-RR-N: 211
000264-RR-N: 114, 117, 129	000584-RR-N: 141
000269-RR-N: 117	000588-RR-N: 137
000270-RR-B: 116	000599-RR-N: 042
000278-RR-A: 199	000617-RR-N: 116
000282-RR-N: 097, 109, 115	000643-RR-N: 114, 115
000285-RR-N: 115	000682-RR-N: 210
000290-RR-E: 129	000686-RR-N: 179
000291-RR-E: 168	000688-RR-N: 211
000294-RR-B: 129	000700-RR-N: 120, 137
000296-RR-B: 116	000716-RR-N: 183
000297-RR-A: 102, 138	000727-RR-N: 107
000298-RR-B: 099	000730-RR-N: 168
000299-RR-N: 103, 134, 198	000739-RR-N: 211
000300-RR-N: 098, 105	000755-RR-N: 136
000308-RR-E: 168	000776-RR-N: 106
000315-RR-A: 108	000782-RR-N: 143, 188, 196
000323-RR-A: 129	000784-RR-N: 127
000329-RR-E: 131	000799-RR-N: 103
000332-RR-B: 129	000868-RR-N: 135
000333-RR-N: 163	000907-RR-N: 104
000354-RR-A: 228	023851-RS-N: 114
000355-RR-N: 130	060335-RS-N: 115
000356-RR-A: 202	025730-SP-N: 110
000356-RR-N: 115	026201-SP-N: 110
000379-RR-N: 113	026283-SP-A: 110
000381-RR-N: 130	026362-SP-N: 110
000392-RR-N: 198	050472-SP-B: 110
000394-RR-N: 116, 127	052207-SP-N: 110
000406-RR-A: 113	067217-SP-N: 110
000441-RR-N: 106	069873-SP-N: 110
000445-RR-N: 139	070562-SP-N: 110
000447-RR-N: 228	070986-SP-N: 110
000451-RR-N: 111	070995-SP-N: 110
000456-RR-N: 147	078000-SP-N: 110
000463-RR-N: 098, 105, 152	081374-SP-N: 110
	086591-SP-N: 110
	088632-SP-N: 110

091557-SP-N: 110
 102546-SP-N: 110
 107032-SP-N: 110
 109768-SP-N: 110
 118408-SP-N: 110
 128522-SP-N: 110
 146752-SP-N: 202
 165511-SP-N: 110
 167475-SP-N: 127
 178977-SP-N: 202
 207933-SP-N: 202
 302160-SP-N: 202
 000220-TO-N: 099

Inclusão Automática no SISCOM em: 07/03/2013.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

008 - 0106769-16.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.106769-1
 Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio
 Inclusão Automática no SISCOM em: 07/03/2013.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

009 - 0002807-93.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002807-8
 Réu: Damiana da Silva Pontes
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

010 - 0002805-26.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002805-2
 Réu: Heleno dos Santos Torres
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0002816-55.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002816-9
 Réu: Antonia Lindinalva da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0002817-40.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002817-7
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0002820-92.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002820-1
 Indiciado: J.F.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0002806-11.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002806-0
 Réu: Humberto Tomaz de Santana
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002810-48.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002810-2
 Réu: Tharles Michel Silva de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

016 - 0002814-85.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002814-4
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002818-25.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002818-5
 Indiciado: M.S.G.S.
 Distribuição por Dependência em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002819-10.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002819-3
 Indiciado: E.B.C.J.

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

001 - 0002811-33.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002811-0
 Indiciado: F.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0002808-78.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002808-6
 Réu: Geveson Doria Martins
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal

003 - 0002827-84.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002827-6
 Réu: Edvaldo da Silva Firmino
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

004 - 0002815-70.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002815-1
 Réu: Gabriel Meller dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0002812-18.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002812-8
 Indiciado: D.R.G.G.
 Distribuição por Dependência em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0002813-03.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.002813-6
 Indiciado: J.T.
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

007 - 0207699-03.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207699-0
 Sentenciado: José Roberto Gomes

Distribuição por Dependência em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

019 - 0002809-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002809-4
Réu: José Ayrton de Oliveira Raposo
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

020 - 0002821-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002821-9
Réu: Derly Correia de Souza
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

021 - 0000643-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000643-9
Infrator: R.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

022 - 0000644-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000644-7
Criança/adolescente: J.R.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000645-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000645-4
Criança/adolescente: P.R.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 0003338-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003338-3
Autor: E.B.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0003524-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003524-8
Autor: B.G.P.G.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0003525-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003525-5
Autor: M.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0003526-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003526-3
Autor: G.P.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0003647-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003647-7
Autor: S.C.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
029 - 0003648-88.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003648-5
Autor: E.E.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva
030 - 0003649-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003649-3
Autor: J.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0003650-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003650-1
Autor: M.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0003651-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003651-9
Autor: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0003652-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003652-7
Autor: H.P.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0003653-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003653-5
Autor: K.K.S.F.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0003654-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003654-3
Autor: C.F.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0003655-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003655-0
Autor: L.V.H.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0003656-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003656-8
Autor: L.J.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0003657-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003657-6
Autor: M.G.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0003658-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003658-4
Autor: G.M.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0003659-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003659-2
Autor: A.M.P.J. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0003660-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003660-0
Autor: H.V.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

042 - 0003362-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003362-3
Autor: F.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

043 - 0003388-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003388-8
Autor: C.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0003522-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003522-2
Autor: W.G.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0003523-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003523-0
Autor: J.P.S.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

046 - 0003389-93.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003389-6
Autor: Y.G.R.C.
Réu: J.T.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

047 - 0003390-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003390-4
Autor: W.J.S.
Réu: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

048 - 0003391-63.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003391-2
Autor: J.V.S.B.
Réu: R.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0003521-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003521-4
Autor: S.B.F.
Réu: D.R.F.D.
Distribuição por Sorteio em: 05/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

050 - 0001560-77.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001560-4
Autor: D.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0001561-62.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001561-2
Autor: M.A.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0001571-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001571-1
Autor: L.C.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0001572-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001572-9
Autor: L.C.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0001573-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001573-7
Autor: L.C.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0001574-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001574-5
Autor: L.C.B.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0001575-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001575-2
Autor: W.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0001576-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001576-0
Autor: E.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0001577-16.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001577-8
Autor: J.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0001579-83.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001579-4
Autor: A.A.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

060 - 0001580-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001580-2
Autor: E.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

061 - 0001581-53.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001581-0
Autor: A.T.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0001583-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001583-6
Autor: P.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0001584-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001584-4
Autor: F.L.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0001585-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001585-1
Autor: J.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0001605-81.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001605-7
Autor: L.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/02/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

066 - 0003077-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003077-7
Autor: Marcel Waika e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

067 - 0003078-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003078-5
Autor: Jocelio Waika e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

068 - 0003079-87.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003079-3
Autor: Mauro Waika e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

069 - 0003080-72.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003080-1
Autor: Tassia Waika e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

070 - 0003081-57.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003081-9
Autor: Mauricio Waika Yanomami e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

071 - 0003083-27.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003083-5
Autor: Josenik Waika Yanomami e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

072 - 0003084-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003084-3
Autor: Jessica Waika Yanomami e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

073 - 0003085-94.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003085-0
Autor: Tainan Waika e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

074 - 0003086-79.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003086-8
Autor: Akari Waika
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

075 - 0003363-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003363-1
Autor: Iracilda Waika e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

076 - 0003364-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003364-9
Autor: Irleni Waika e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

077 - 0003365-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003365-6
Autor: Marcele Waika e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
Valor da Causa: R\$ 678,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

078 - 0003366-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.003366-4
Autor: Ediney Waika e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juizado Vdf C Mulher**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva****Inquérito Policial**

079 - 0004121-74.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004121-2
Indiciado: F.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

080 - 0004108-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004108-9
Réu: Altemar Gomes Alves
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

081 - 0004105-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004105-5
Réu: P.S.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0004106-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004106-3
Réu: H.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0004111-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004111-3
Réu: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0004112-15.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004112-1
Réu: R.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0004113-97.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004113-9
Réu: J.K.O.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0004114-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004114-7
Réu: F.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0004115-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004115-4
Réu: I.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0004116-52.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004116-2
Réu: E.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0004118-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004118-8
Réu: V.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0004120-89.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004120-4
Réu: L.F.B.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0004122-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004122-0
Réu: K.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

092 - 0004109-60.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004109-7
 Réu: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0004110-45.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004110-5
 Réu: William da Silva Correa
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0004117-37.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004117-0
 Indiciado: G.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0004119-07.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.004119-6
 Réu: Luizinho Marcos de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

096 - 0092838-77.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.092838-3
 Autor: K.G.D.B.
 Réu: C.V.B.
 Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 481. Boa Vista - RR,07 de março de 2013. LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA. Escrivã em Exercício. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

097 - 0114782-04.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114782-4
 Autor: A.C.B.M.
 Réu: C.M.
 ATO ORDINATÓRIO -PORT.008/2010Vista ao causídico - OAB/RR 206. BOA VISTA -RR ,06/03/2013LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA Escrivã sm Exercício. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

098 - 0212860-91.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.212860-1
 Autor: T.B.C. e outros.
 Réu: R.N.C.
 Ato Ordinatório: Port.008/2010. À douta causídica, OAB/RR 158-A. Boa Vista - RR, 07 de março 2013. LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA. Escrivão em Exercício. ** AVERBADO **
 Advogados: Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Arrolamento de Bens

099 - 0021425-72.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.021425-9
 Autor: M.L.P.
 Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 298-B. Boa Vista - RR, 07 de março de 2013. LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA. Escrivã em Exercício. ** AVERBADO **
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana

Divórcio Litigioso

100 - 0002973-48.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.002973-3
 Autor: M.F.C.S.
 Réu: I.S.N.

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 550. Boa Vista - RR, 07 de março de 2013. LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA. Escrivão em Exercício. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Inventário

101 - 0050754-32.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.050754-6
 Autor: Nidis Mota da Silva Reis
 Réu: Jair Alves dos Reis
 ATO ORDINATÓRIO-PORT.008/2010Vista adouta causídica,OAB/RR171-B.BOA VISTA - RR,06/03/2013.LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA Escrivã em Exercício ** AVERBADO **
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

102 - 0148379-27.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148379-7
 Autor: Maria das Graças Mota Lira e outros.
 Réu: de Cujus Almir da Silva Mota e outros.
 ATO ORDINATÓRIO-Port. 008/2010Vista ao causídico OAB/RR 297-A. Boa Vista-RR, 07 de março de 2013.Luiz Antonio Souto Maior Costa Escrivão em exercício ** AVERBADO **
 Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida

103 - 0177613-20.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.177613-1
 Autor: Denner Andrew Pinheiro dos Santos e outros.
 Réu: Espolio de Erdenia Pinheiro dos Santos
 ATO ORDINATÓRIO PORT.008/2010A douta causídica,OAB/RR 799 Para informar á invetariante a comparecer em cartório para assinar e receber as primeiras daclarações. BOA VISTA-RR,06/03/2013 LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA Escrivã em Exercício
 Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, José Fábio Martins da Silva, José Rogério de Sales, Marco Antônio da Silva Pinheiro

104 - 0000929-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000929-6
 Autor: Maria Raimunda da Rocha Costa e outros.
 ATO ORDINATÓRIO-Port. 008/2010O douto causídico, OAB/RR 907 para informar aos herdeiros que compareçam em cartório para receber os formais de partilha.Boa Vista-RR, 07 de março de 2013.Luiz Antonio Souto Maior CostaEscrivão em Exercício ** AVERBADO **
 Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

105 - 0137088-30.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.137088-7
 Autor: M.F.L.
 Réu: R.M.L.
 Ato Ordinatório: Port.008/2010. Ao causídico, OAB/RR 248-B, para levar em carga os presentes autos. Boa Vista - RR, 07 de março de 2013. LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR. Escrivão em Exercício. ** AVERBADO **
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Parima Dias Veras Júnior, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Separação Consensual

106 - 0031432-26.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.031432-3
 Autor: F.A.R. e outros.
 Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 776. Boa Vista - RR, 07 de março de 2013. LUIZ ANTÔNIO SOUTO MAIOR COSTA. Escrivão em Exercício. ** AVERBADO **
 Advogados: Lizandro Icassati Mendes, Thales Garrido Pinho Forte

2ª Vara Cível

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza

Execução Fiscal

107 - 0132764-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132764-8
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ceramica de Roraima Ltda e outros.
Informo que os autos nº 010.06.132764-8 já se encontram em cartório, aguardando manifestação das partes. ** AVERBADO **
Advogados: Ronaldo Carlos Queiroz de Almeida, Vanessa Alves Freitas, Wenston Paulino Berto Raposo

Procedimento Ordinário

108 - 0154958-54.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154958-7
Autor: Eleina de Almeida Silva
Réu: o Estado de Roraima
Informo que os autos nº 010.07.154958-7 já se encontram disponíveis no cartório da 2ª Vara Cível, aguarda-se manifestação das partes. ** AVERBADO **
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

3ª Vara Cível

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

109 - 0072212-71.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072212-7
Autor: Maria Izabel Almada Lima
Réu: Severino da Silva Souza
Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para que se manifeste quanto à petição de fls. 486/487.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

Falência Empresarial

110 - 0031274-68.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.031274-9
Autor: Supermercado Mine Preço Ltda e outros.
Despacho: Autos nº 010.02.031274-9
SENTENÇA
Considerando que a listagem juntada à fl. 989 refere-se a engenheiros agrônomos, determino a desconsideração da mesma.
Nomeio como perito o Engenheiro Civil Reginaldo de Araújo Júnior, que deverá ser intimado para informar o valor de seus honorários.
Uma vez informado o valor dos honorários, promova-se o pagamento conforme determinado no despacho de fls. 952/953.
Intime-se o perito para informar a data da realização da perícia.
Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que for designada a perícia, para a entrega do laudo em Cartório.
I.
Boa Vista/RR, 07/03/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS
Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Alexandra Zakie Abboud, Ana Diva Teles Ramos Ehrich, Antonilzo Barbosa de Souza, Antonio Américo Brandi, Artemilce Nogueira Montezuma, Bernardo Atem Francischetti, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carmen Maria Caffi, Carmen Regina Silverio Ramos, Clairton Firmino da Costa, Cláudia Aldericha Donato, Daniel Marques Frederico, Débora Pires Marcolino, Domingos Gustavo de Souza, Edison de Faria, Edson Pereira Gonçalves Filho, Eduardo José da Silva Brandi, Fernando Castro Silva Cavalcante, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Francisco Lázaro Rodrigues Munhoz, Fred Camara de Almeida, Guilherme Pedrosa Lopes, Hércio Silveira Barros, Igor Tadeu Berro Koslovsky, Izilda Ferreira Medeiros, Jaime César do Amaral Damasceno, João Otávio de Noronha, Johnson Araújo Pereira, José João Pereira dos Santos, José Ribamar do Nascimento Paixão, Larissa Nogueira Geraldo, Léa Martins Sales, Liduína Ricarte Beserra Amâncio, Lúcia Pinto Pereira, Ludmila Bezerra Paz Veras, Luís Cláudio Garcia de Almeida, Luiz Augusto dos Santos Porto, Luiz Fernando Maia, Magali Ribeiro, Mamede Abrão Netto, Marçal Marclino da Siva Neto, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Margarida Akiko Kaio Kissi, Maria de Fátima Marques dos Santos, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Marlene Carvalho, Marlene

Rodrigues de Souza, Marloni Pereira Jordão, Milton César Pereira Batista, Neuza Del Ciampo, Patrícia Maria Dusek, Paulo Henrique de Souza Freitas, Paulo Roberto Barreiros de Freitas, Paulo Yutaka Matsutani, Pedro José Coelho Pinto, Roberto Grejo, Sandra Maria Amin e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvino Lopes da Silva, Svirino Pauli, Sueli Rodrigues, Thais Martins Sabbag, Theresa Chistina de Oliveira Quesado, Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Varlos de Almeida Braga, Volmar de Paula Freitas, Waldimar de Paula Freitas, Wilson Roberto F. Prêcoma

Procedimento Ordinário

111 - 0177523-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177523-2
Autor: Erlandison Pinho Nascimento
Réu: José Wallace Barbosa da Silva
Sentença: Autos nº 010.07.177523-2
SENTENÇA
Trata-se de ação de indenização por danos materiais, morais e estéticos causados por acidente de veículo proposta por ERLANDISON PINHO NASCIMENTO em face de JOSÉ WALLACE BARBOSA DA SILVA.
As partes requerem a homologação do acordo celebrado entre as mesmas, conforme Termo de Acordo juntado aos autos (fls. 219/220). É o relatório. Decido.
Estabelece o CPC no artigo 269, inciso III, que se as partes transigirem, o processo deve ser extinto com resolução do mérito.
Pelo exposto, estando o presente caso enquadrado na hipótese acima exposta, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e declaro extinto o processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso III, do artigo 269, do CPC.
Custas processuais pela metade, observando que a parte Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.
Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais.
Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.
P. R. I.
Boa Vista/RR, 07/03/2013.

Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS
Respondendo pela 3ª Vara Cível

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Orlando Guedes Rodrigues, Roberto Guedes de Amorim Filho

4ª Vara Cível

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

112 - 0164424-72.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164424-8
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Nelzimar Arruda Campos
Despacho: Defiro (fl.121).
Boa Vista, 06 de março de 2013.
Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

113 - 0005157-74.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005157-0
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.
Despacho: I-Cumpra-se o despacho de fl. 504, item II, como já determinado (fl.511).
II-Defiro (fl.514).
Boa Vista, 06 de março de 2013.
Air Marin Junior
Juiz de Direito Substituto
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Zanella Ribeiro Cabral, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Oposição

114 - 0004700-42.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.004700-8

140 - 0016272-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016272-5

Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Despacho:

Despacho: Defiro o pedido de fl. 137 de permanência do herdeiro Genésio Filho no imóvel, com prazo final em 08/04/2013. Intime-se, via respectivo patrono. Boa Vista, 06 de março de 2013. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

141 - 0000444-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000444-4

Reconvinte: Francisca Vieira de Sa e outros.

Réu: Espólio de Jose Ribeiro Leite

Despacho:

Despacho: Visando por termo amigável ao presente feito e, na forma do art. 125, IV do CPC, designo o dia 06/05/2013, às 10:10h para realização de audiência de conciliação. Intime-se o inventariante, na pessoa de sua advogada, via DJE. Intime-se a viúva pessoalmente, tendo em vista que assistida pela DPE/RR. Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Petição

142 - 0102954-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102954-3

Autor: D.M.Q.

Réu: A.R.B.V.P. e outros.

Decisão: DECISÃO

Em consulta à lista enviada à Corregedoria deste Tribunal, verifico o saldo de R\$ 4.202,63, referente a depósito efetuado em 16/12/2005, disponível na conta judicial 4.200.118.022.684, conforme fl. 82.

Verifico, ainda, que após a prolação da sentença de mérito não houve decisão acerca das medidas antecipatórias deferidas neste feito.

Desta feita, determino seja oficiado à DAMF, para que cesse os efeitos decorrentes da decisão de fls. 48/49, tendo em vista que os herdeiros deverão pleitear eventuais direitos previdenciários na via administrativa ou previdenciária própria.

Outrossim, oficie-se à Caixa Econômica Federal bem como ao Banco do Brasil solicitando informações acerca de saldo de qualquer espécie (saldo em conta, PIS/PASP e FGTS) em favor do falecido.

Determino, ainda, que o Banco do Brasil transfira o numerário existente na conta judicial n.º 4.200.118.022.684 (fl. 82), consequentemente encerrando-a, para conta vinculada ao inventário do falecido, que tramita perante esta vara sob o n.º 010 11 012231-3. Oficie-se à Instituição, para cumprimento desta decisão.

Junte-se cópia da presente aos autos do inventário do falecido, acima indicado, bem como das respostas aos ofícios a serem encaminhados. Cumpra-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2013. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

143 - 0020273-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020273-3

Réu: Itamar Pereira de Lima e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Carta Precatória

144 - 0002747-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002747-6

Réu: Francisco de Assis Frazão

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Alisson Menezes Gonçalves
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

145 - 0013330-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013330-2

Réu: J.A.M.

Audiência designada para o dia 24/04/2013, às 09h para oitiva do rol da denúncia.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

146 - 0011921-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011921-0

Réu: A.L.S.C.R.

Audiência designada para o dia 08/05/2013, às 09h para oitiva do rol da denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

147 - 0013553-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013553-0

Réu: Francisco Machado Alexandre

Decisão: DECISÃO

Vistos etc.

A Defesa, em 10 de outubro de 2012, relata em sua manifestação (11 271) acerca do possível distúrbio mental do acusado, requerendo pois, a perícia médica para averiguar a sanidade mental do acusado.

Conferido vista ao MP, este se manifestou pela instauração de incidente de sanidade mental do acusado (II. 279-v).

E o breve relatório. Decido.

Havendo, na hipótese, dúvida acerca da hígidez mental do denunciado, em harmonia com a cota ministerial, e nos termos do arl. 149 do Código de Processo Penal :

DETERMINO a instauração de INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL de FRANCISCO MACHADO ALEXANDRE, atuando-se os autos em apartado, devendo ser anexada cópia dos autos principais em sua integralidade no referido incidente, encaminhando-se expediente ao UISAM (Unidade Integrada de Saúde Mental) para as providências cabíveis, suspendendo o processo principal.

Nomeio curador do acusado a pessoa de seu advogado - Dr. Juberli Gentil Peixoto. OAB/RR 456.

Com base no art. 176 do CPP, abra-se vista ao representante do Ministério Público e ao curador acima nomeada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem seus quesitos;

DETERMINO o encaminhamento do denunciado ao UISAM, para que seja submetido a exame de sanidade mental, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, respondendo aos quesitos a seguir formulados,

em conjunto com os acasos formulados pelo parquet e pelo curador, a seguir:

d.1 - O acusado FRANCISCO MACHADO ALEXANDRE, ao tempo da ação, era por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, inteiramente

incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

d.2 - O acusado FRANCISCO MACHADO ALLXANDRE, ao tempo da ação, era por motivo de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento?

d.3 - O acusado FRANCISCO MACCHADO AI.EXANDRL oferece risco ao convívio familiar ou ao convívio social? É violento ou perigoso?

d.4 - Sendo positiva a resposta ao quesito "a" ou "ib", qual a doença de que padece o acusado? (informar o respectivo CID)

d.5 - A eventual doença de que padece o acusado c permanente, progressiva ou regressiva?

Por Um. determino que após a apresentação do Laudo, os autos sejam apensados ao processo principal, e, venham conclusos para decisão.

Publique-se. Ciência ao MP e DPE.
Boa Vista/RR. 06 de março de 2013.

Sissi Marlene

Dietrich Schwantes

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

148 - 0037906-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037906-0

Réu: Florença da Silva

Despacho: .

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0166531-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166531-8

Réu: Abilio José Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

150 - 0194755-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194755-7

Réu: Antonio Monteiro de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade pela prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0219656-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219656-6

Réu: Ailton Ernesto Malheiros

Sentença: SENTENÇA

O representante do Ministério Público Estadual, embasado na peça inquisitorial, ofereceu denúncia contra AILTON ERNESTO MALHEIROS, vulgo "Jairzinho", porque, na manhã de 29 de agosto de 2009, por volta das 02 horas, o denunciado, de forma livre e consciente, com o objetivo de difusão e em desacordo com a determinação legal e regulamentar, trazia consigo 13 (treze) trouxinhas de substâncias entorpecente, com peso bruto total de 8g (oito gramas) de maconha, conforme Laudo Preliminar.

A denúncia foi recebida, em 12 de novembro de 2009 (fls. 44/45).

Na instrução processual, o réu foi interrogado (fl. 65) e foram ouvidas duas testemunhas.

Laudo definitivo, fls. 72/76.

Decisão relaxando a prisão, em 26/02/2010 (fl. 84);

Endereço do réu, fl. 106.

Em alegações finais escritas, o Ministério Público pediu a desclassificação do delito de tráfico para uso. A defesa assentiu com o pedido do MP.

Vieram os autos conclusos.

Eis o relato imperativo. Passo a proferir a manifestação estatal.

O crime atribuído ao acusado é o de tráfico de substância entorpecente, previsto no artigo 33 da Lei nº 11.343/06, na modalidade de trazer consigo substância entorpecente, conhecida vulgarmente como maconha, conforme Auto de Apreensão e Laudo de Exame Pericial.

A materialidade delitiva encontra-se consubstanciada Laudo de Exame Pericial definitivo de fls. 72/76, atestando que o teste químico resultou POSITIVO para entorpecente MACONHA. Ademais, a materialidade ora tratada é incontroversa nos autos, desmerecendo maiores digressões.

Quanto à autoria, o acusado relata em seu interrogatório que, de fato, estava de posse da substância entorpecente apenas argumentando que tinha como desiderato o consumo da droga que transportava. Há, ainda, a prisão em flagrante do acusado - certeza visual do delito.

No entanto, as testemunhas ouvidas não puderam esclarecer de forma suficientemente necessária que o acusado efetivamente seja traficante. Partindo de tal constatação, a prova existente nos autos sustenta, única e exclusivamente, a idéia de que o acusado fora abordado justamente porque era conhecido da polícia por prática de delitos contra o patrimônio e estava em atitude suspeita, não tendo havido investigação anterior alusiva a eventual tráfico de drogas.

Como se sabe, a condenação pelo delito de tráfico de substância entorpecente pressupõe prova segura a respeito, que não observo no caso.

Certo é que a qualidade de usuário de entorpecente não afasta a possibilidade da traficância; todavia, todas as testemunhas ouvidas, não deixaram claro que a destinação da droga era para o tráfico.

Ante o exposto, em consonância com as manifestações do Ministério Público e da Defesa, desclassifico a conduta descrita na denúncia para o crime disposto no artigo 28, da Lei nº 11.343/2006 (transportar). E, nos termos do art. 30, da Lei 11.343/2006, c/c art. 107, IV, do CPB, declaro extinta a punibilidade do réu, pela prescrição, eis que, do recebimento da denúncia, até os dias de hoje, decorreram mais de dois anos, sem quaisquer outras causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. Transitada em julgado, promovam-se as baixas de estilo, com as comunicações e movimentações necessárias.

Tomem-se as demais providências.

Boa Vista (RR), 06 de março de 2013.

Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0223705-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223705-5

Réu: Ivo Pereira de Lima

Intimação do Advogado de Defesa para apresentar memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

153 - 0006573-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006573-8

Réu: Jonas Matheus

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

154 - 0011922-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011922-8

Indiciado: A.

Sentença: Pelo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com as cautelas de praxe, ressaltando, todavia, o disposto no artigo. 18 do Código de Processo Penal, bem como a Súmula nº 524 do STF.

Sem custas.

Cientifique-se o Ministério Público.

Arquive-se com as baixas necessárias.

P. R. C.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2013.

SISSI MARLENE DIETR1CHI SCHWANTES

Juíza de Direito Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

155 - 0023830-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023830-8

Réu: Lindomar Lima de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: José Luciano Henriques de M. Melo, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Petição

156 - 0002331-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002331-9

Autor: Delegada de Policia Civil

Sentença: Sem a necessidade de maiores delongas e considerando a concordância do órgão ministerial, e arrimado no 32, §2º da Lei nº 11343/06. DEFIRO o pedido formulado pela autoridade policial, no sentido de proceder à incineração das drogas apreendidas. ficando a dita autoridade ciente das providências e requisitos do aludido dispositivo legal, remetendo-se o auto circunstanciado, a este Juízo. Intime-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de março de 2013.

RODRIGO DELGADO

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0002794-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002794-8

Réu: João Alberto Sousa Freitas

DESPACHO; Despacho de mero expediente. vistas ao ministerio publico Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Proced. Esp. Lei Antitox.

158 - 0140307-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140307-6

Réu: Ednaldo Costa da Silva da Conceição

Sentença: Posto isso e com fulcro no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de EDNALDO COSTA DA SILVA CONCEIÇÃO.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo recurso, comuniquem-se aos órgãos necessários, arquivando-se os autos, posteriormente.

Boa Vista, quarta-feira, 06 de março de 2013.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

159 - 0002817-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002817-9

Réu: Fabio Sagica

Sentença: DISPOSITIVO

Diante do exposto, com animo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR FÁBIO SÁGICA, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.

Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68. "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

Adaptando o dispositivo legal da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (trazer consigo, guardar) da lei 11.343/06: (a) natureza da droga apreendida, descrita no auto de apresentação e apreensão como sendo substância pulverulenta. Esbranquiçada, posteriormente foi analisada e tida como COCAÍNA; (b) quantidade da droga apreendida. 5g (cinco mamas); (c) personalidade e conduta social do agente, sem maiores elementos nos autos.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar; não há registro de antecedentes: conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta: personalidade: sem elementos nos autos para aferição; motivos, desejo de lucro fácil advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; as consequências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu.

A vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, lixo as penas, observando o sistema trifásico, em desfavor do acusado FÁBIO SÁGICA, do seguinte modo:

1) Pena o crime tipificado no art. 53 I e II da Lei 11.343/06 - pena de prisão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa :

1ª Fase: Em face do quanto analisado, lenho por fixar a pena base de 5 (cinco) anos de prisão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias multa.

cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo art. 43, caput, da Lei 11.343/2006.

2ª fase: Sem agravantes a serem consideradas. Sem atenuantes genéricas. Presente atenuante específica, vez que ocorreu confissão espontânea, prevista no artigo 65, incisos III, alínea "d" (ter o agente confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime) do Código Penal. entretanto não será valorada em razão da pena ler sido fixada no mínimo legal, conforme entendimento sufragado pela Súmula n.º 231 do Superior Tribunal Justiça.

3ª Fase: Não há causa de aumento de pena, nem de diminuição de pena incindível in casu.

Por outro lado, reconheço a causa de diminuição prevista no § 4º do artigo 33 da Lei Federal nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando

que existem elementos nos autos de que o réu não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 1/5 (um quinto), fixando-a definitivamente em 04 (quatro) anos e 400 (quatrocentos) dias multa. Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 04 (quatro) anos e 400 (quatrocentos) dias multa, no valor acima referido.

O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do

artigo 33, § 2º, alínea "c" do CP, sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, § 2º do CPP (com redação pela Lei nº 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei Federal nº 11.343/06 (Lei Antidrogas), principalmente, por ser primário e não registrar antecedentes. hei por bem conceder o direito do réu de apelar cm liberdade.

Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, cm laceda suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06, declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no MC n. 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em lacedo quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima. Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

3) ExpEça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Declaro o perdimento dos bens apreendidos e utilizados na prática do crime em favor da União, nos termos do art.63 e seguintes da Lei de Tóxicos

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58, § 1º, determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contraprova.

Condeno o réu do pagamento das custas processuais.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 06 de março de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado Juiz Substituto - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

;

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0008232-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008232-5

Réu: Jéssica Assunção Silva

Sentença: Diante do exposto, com arrimo no que consta nos autos e nos fundamentos acima alinhavados, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, o que faço para CONDENAR JESSICA ASSUNÇÃO SILVA, como incurso na sanção prevista no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006.

Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal c/c artigo 42 da Lei 11.343/06.

Adaptando o dispositivo legal da lei especial ao caso concreto, tem-se, para o crime tipificado no art. 33, caput, (guardar) da lei 11.343/06:

(a) natureza da droga apreendida, descrita no auto de apresentação e apreensão como sendo substância pulverulenta, esbranquiçada, posteriormente foi analisada e tida como COCAÍNA; (b) quantidade da droga apreendida, 31,9g (trinta e uma grammas e nove decigramas); (c) personalidade e conduta social do agente, sem maiores elementos nos autos.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas, observa-se: A culpabilidade é a normal à espécie, nada tendo a se valorar: não há registro de antecedentes; conduta social, poucos elementos foram coletados para aferir sua conduta; personalidade: sem elementos nos autos para aferição: motivos, embora se dizendo passar por dificuldades financeiras, desejo de lucro advindo de atividade ilícita, traficando substâncias entorpecentes e de uso proscrito no Brasil; circunstâncias relatadas nos autos; as consequências são desconhecidas, sendo que não se pode cogitar acerca de comportamento de vítima. Por fim, não existem dados para se aferir a situação econômica do réu.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico em desfavor do acusado .IHSSICA ASSUNÇÃO SILVA, do seguinte modo:

Para o crime tipificado no art. 33 Lei 11.343/06 - pena de prisão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias multa :

1ª Fase: Em face do quanto analisado, lenho por lixar a pena base de 5 (cinco) anos de prisão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias multa. cada um no

Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
 Glener dos Santos Oliva

equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso. em observância ao disposto pelo art. 43. caput, da Lei 11.343/2006.

2a. Fase: Sem agravantes a serem consideradas. Sem atenuantes genéricas. Presente atenuante específica, vez que ocorreu confissão espontânea, prevista no artigo 65, incisos III. alínea "d" (ter O agente confessado espontaneamente, perante a autoridade, a autoria do crime) do Código Penal, entretanto não será valorada em razão da pena ter sido fixada no mínimo legal, conforme entendimento sufragado pela Súmula n.º 231 do Superior Tribunal Justiça.

3o Fase: Não há causa de aumento ou de diminuição de pena. nem de diminuição de pena incindível in casu.

Por outro lado. reconheço a causa de diminuição prevista no § 4o do artigo 33 da Lei Federal n.º 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, considerando que existem elementos nos autos de que o réu não é reincidente, nem conta com anotações de antecedentes criminais, bem como não há outros registros de que se dedique a atividades criminosas e não integra organização criminosa, pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos bem como a natureza da droga e a quantidade da droga, tenho por diminuir sua pena em 1/5 (um quinto), fixando-a definitivamente em 04 (quatro) anos e 400 (quatrocentos) dias multa.

Assim, torno a pena para o crime de Tráfico de Drogas em 04 (quatro) anos e 400 (quatrocentos) dias multa, no valor acima referido.

O regime inicial para cumprimento da pena é o aberto, nos termos do artigo 33, § 2o, alínea "c" do CP. sendo que o atendimento ao disposto no art. 387, §2º do CPP (com redação pela Lei n.º 12.736 de 30 de novembro de 2012), não alterará o regime inicial de cumprimento. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei federal n.º 11.343/06 (Lei Antidrogas), principalmente, por ser primário e não registrar antecedentes, hei por bem conceder o direito do réu de apelar em liberdade.

Possível a substituição da pena privativa de liberdade em penas restritivas de direito para o crime de tráfico, em face da suspensão da expressão inserta no art. 44 da Lei 11.343/06. declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF, no MC n.º 97.256/RS, pelo que substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direitos em face do quantum de pena aplicado, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma prestação de serviços à comunidade e outra de pena pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser revertida ao FUNPER.

Incabível a suspensão condicional da pena em razão do não preenchimento dos requisitos objetivos previstos no art. 77, do Código Penal.

Transitada em julgado:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

3) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

Quanto à droga apreendida, na forma do art. 58. § lo determino a sua incineração guardando fração suficiente para eventual contra-prova.

Quanto ao numerário apreendido não restou evidenciado ter sido proveniente do tráfico, razão pela qual determino sua devolução a ré. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 06 de março de 2013.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz Substituto - Auxiliar da 2ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0010772-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010772-6

Réu: Jardel de Souza Lima

INTIME-SE o Advogado do acusado JARDEL DE SOUZA LIMA para apresentar MEMORIAIS FINAIS no prazo legal. Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Aneilson Nunes Moreira

Execução da Pena

162 - 0076567-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076567-8

Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando José Antonio da Silva Pereira, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

163 - 0096973-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096973-4

Sentenciado: Tarlison da Costa Silva

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Tarlison da Costa Silva, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Publique-se. Intime-se.

Comunique-se ao reeducando, com cópia do cálculo de fl. 285, que caso não haja alteração na conduta carcerária, o lapso para o requisito temporal da progressão de regime é dia 30/08/2013.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

164 - 0164689-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164689-6

Sentenciado: Sergio de Oliveira

Despacho: Ao "Parquet", com urgência.

Boa Vista, 7/3/2012

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza Titular da 3ª vara Criminal/RR
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0182803-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182803-9

Sentenciado: Ismael Mota Moura

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME, do SEMIABERTO para o ABERTO, e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Ismael Mota Moura, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 112 e Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ainda, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Comunique-se ao reeducando, com cópia do cálculo de fl. 146, que o pedido de progressão pode ser reiterado e, caso não haja alteração na conduta carcerária, o lapso para o requisito temporal é dia 19/07/2013. Publique-se. Intime-se.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

166 - 0189436-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189436-1

Sentenciado: Jonisson da Silva Marques

Despacho: Pela MM. Juíza foi dito: DEFIRO a cota do órgão ministerial e requerimento da Defesa. Ao cartório para os expedientes necessários. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 05.3.2013.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0191174-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191174-4

Sentenciado: Adalberto Silvino Romão

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Adãooberto Silvino Romão, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Publique-se. Intime-se.

Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando.

Expedientes necessários.

Solicite-se a correção do nome do reeducando, visto que o nome correto é Adãooberto e não Adalberto.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

168 - 0205224-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205224-9

Sentenciado: Genésio Moreira de Abreu

Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a remessa destes autos à Comarca de Machadinho do Oeste/RO, a fim de que o reeducando Genésio Moreira de Abreu possa usufruir dos benefícios que por ventura faça jus.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 7.3.2013 - 11:35:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Heraldo Maia da Silva Júnior, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

169 - 0207904-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207904-4

Sentenciado: Enoque Corrêa Lira

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Enoque Corrêa Lira, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Publique-se. Intime-se.

Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

170 - 0207914-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207914-3

Sentenciado: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o(a) reeducando(a) Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Vale lembrar que o primeiro período de saída deferido acima foi modificado, tendo em vista o não cumprimento do interstício de 45 (quarenta e cinco) dias para o segundo período, determinado no artigo 124, § 3º da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Publique-se. Intime-se.
Comunique-se à reeducanda, com cópia do cálculo de fl. 557, que caso não haja alteração na conduta carcerária, o lapso para o requisito temporal da progressão de regime é dia 31/05/2013.
Expedientes necessários.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elias Bezerra da Silva

171 - 0208177-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208177-6
Sentenciado: David Ferreira Cunha
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando David Ferreira Cunha, nos períodos de 09 a 15/03/2012, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.
Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 06 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0213264-45.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213264-5
Sentenciado: Jose Rodrigues de Souza
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Jose Rodrigues de Souza, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Publique-se. Intime-se.

Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando.
Expedientes necessários.

Dê-se vista ao "Parquet" para manifestar-se quanto aos cálculos de fl. 188.

Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

173 - 0222539-18.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222539-9

Sentenciado: Jonas Carlos Oliveira Silva
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Jonas Carlos Oliveira Silva, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Defiro o último parágrafo do parecer ministerial de fl. 86. Proceda-se como requerido.

Publique-se. Intime-se.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.
Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0005019-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005019-3

Sentenciado: Luiz Segisnando Silva
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Luiz Segisnando Silva, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.

Quanto ao pedido de fls. 158/159, JULGO PREJUDICADO, face a decisão de fls. 152/153.

Publique-se. Intime-se.

Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando.

Defiro o último parágrafo do parecer ministerial de fl. 167. Retifique-se o levantamento de penas.

Expedientes necessários.

Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0005043-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005043-3

Sentenciado: Jeová Araújo Pereira
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Jeová Araújo Pereira, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de

Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. JULGO PREJUDICADO, o pedido de fl. 85, face a decisão de fl. 75. Publique-se. Intime-se.

Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando. Solicite-se resposta ao expediente de fl. 90. Expedientes necessários. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0011155-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011155-7

Sentenciado: Manoel Pereira de Souza Neto
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Manoel Pereira de Souza Neto, nos períodos de 09 a 15/03/2012, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Renumerem-se estes autos, após a folha 132. Publique-se. Intime-se.

Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional. Expedientes necessários. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 06 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0008833-78.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008833-2

Sentenciado: Marcílio Pereira da Silva
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Marcílio Pereira da Silva, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do

reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Publique-se. Intime-se.

Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando. Expedientes necessários. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0008885-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008885-2

Sentenciado: Bruno do Nascimento Teixeira
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Luiz Segisnando Silva, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.

Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente. Quanto ao pedido de fls. 158/159, JULGO PREJUDICADO, face a decisão de fls. 152/153.

Publique-se. Intime-se. Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando. Defiro o último parágrafo do parecer ministerial de fl. 167. Retifique-se o levantamento de penas. Expedientes necessários. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0000997-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000997-1

Sentenciado: Antonio José Leite da Silva
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", RECONHEÇO a FALTA GRAVE em desfavor do reeducando Antonio José Leite da Silva, por consequência, DETERMINO que passe a cumprir sua pena no REGIME FECHADO, nos termos do art. 52 c/c art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, CLASSIFICO sua conduta como MÁ, nos termos do art. 80 do Decreto nº 6.049, de 27.2.2007 (Regulamento Penitenciário Federal), e REVOGO 1/3 (um terço) dos dias remidos nos curso da execução até o dia 14.5.2012, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal.

Por fim, deixo de solicitar a guia de execução referente aos autos nº 0010 12 006989-2, oriundo do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, por se tratar de limitação de final de semana, ver fl. 185.

Retifique-se a planilha de Levantamento de Penas. Dê-se ciência desta Decisão ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 4.3.2013 - 15:21:17.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

180 - 0001010-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001010-2

Sentenciado: Jose dos Santos Melo
Sentença: Posto isso, em consonância com o "Parquet", HOMOLOGO a justificativa apresentada pelo reeducando, ainda, o reeducando fica advertido que esta é uma medida excepcional e que deverá solicitar a este Juízo autorização para o trabalho em outra Comarca.
Certifique-se o tempo que falta para o cumprimento do Livramento Condicional.
Cumpra-se, COM URGÊNCIA.
Publique-se. Intimem-se.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 7.3.2013 - 09:16:01.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0005054-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005054-6
Sentenciado: Mark Lambert Mathew Bullen
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Mark Lambert Mathew Bullen, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.
Certifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.
Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.
Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.
Publique-se. Intime-se.
Ciência ao reeducando e ao estabelecimento prisional.
Expedientes necessários.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

182 - 0007894-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007894-3
Sentenciado: Pablo Ferreira Lima
Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL para o reeducando Pablo Ferreira Lima, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.
Certifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.
Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.
Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.
Publique-se. Intime-se.
Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando.
Expedientes necessários.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0007945-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.007945-3
Sentenciado: Josuito Sousa Amorim
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 17 (dezesete) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), Josuito Sousa Amorim, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.
Certifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.
Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.
Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.
Elaborem-se novos cálculos e novo levantamento de penas.
Retifique-se a Guia de Execução.
Publique-se. Intime-se.
Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando.
Expedientes necessários.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

184 - 0013689-51.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013689-9
Sentenciado: Antonio Eduardo Ferreira
Decisão: Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 146 (cento e quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a), Antonio Eduardo Ferreira, nos termos do Art. 126, § 1º, II, da LEP e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 09 a 15/03/2013, 7 a 13/5/2013, 10 a 16/8/2013, 12 a 18/10/2013 e 24 a 30/12/2013, nos termos do Art. 122, I, Art. 123 e Art. 124 da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento prisional em que o reeducando se encontra custodiado emita parecer favorável à concessão deste benefício.
Certifique-se o reeducando que, nos termos do Art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrada durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e, c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.
Qualquer alteração verificada na conduta ou comportamento do reeducando no período supracitado deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único, do Art. 125, da Lei de Execução Penal.
Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se, imediatamente.
Elaborem-se novos cálculos e novo levantamento de penas.
Retifique-se a Guia de Execução.
Publique-se. Intime-se.
Encaminhe-se cálculo de pena atualizado ao reeducando.
Expedientes necessários.
Certifique-se o trânsito em julgado.
Boa Vista/RR, 07 de março de 2013.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0013701-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013701-2
Sentenciado: Laerty Chardyson Magalhães de Souza
Decisão: Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou que faltou aos pernoites por motivo de saúde e que foi apreendido com uma arma de

fogo, que utilizava para sua defesa, sendo preso em flagrante pela prática de novo delito. Apesar das alegações feitas nessa audiência, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena, conforme folhas de antecedentes criminais. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, e art. 52, ambos da LEP, deve ser RECONHECIDA a falta grave, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de faltar aos pernoites e cometer novo delito são considerados falta grave nos termos da lei, determinando, ainda, a perda de 1/3 dos dias remidos, se houver. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ. Outrossim, INDEFIRO o pedido de livramento condicional, tendo em vista que encontra-se com a conduta carcerária má. Encaminhe-se os autos ao Conselho Penitenciário, para apreciação do pedido de indulto, nos termos do Decreto 7873/2012. Decisão publicada em audiência. Cumpra-se. Ao cartório para a elaboração de cálculo e remessa ao Conselho. Nada mais havendo, mandou a M.Ma. Juíza de Direito, Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 07.3.2013.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0001897-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001897-0

Sentenciado: Eder Jefferson Nascimento Lopes

Sentença: Vistos etc.

Trata-se de extinção da pena do reeducando acima, atualmente em regime aberto, que foi condenado à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, pela prática do delito previsto no art. 129, § 1º, I, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal).

Planilha de Levantamento de Penas informa que o reeducando cumpriu a pena, fl. 39.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, observo que o reeducando cumpriu a pena imposta na Ação Penal nº 0010 08 190681-9 no dia 23.12.2012, vide fl. 39. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena privativa de liberdade do reeducando, em razão do cumprimento, é medida que se impõe.

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Eder Jefferson Nascimento Lopes (Ação Penal nº 0010 08 190681-9), nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o oficial de justiça certificar a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta Sentença, venham os autos conclusos a este Magistrado, para fins de aferir o cumprimento do Alvará de Soltura.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Casa de Albergado de Boa Vista (CABV) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do Art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III, do Art. 15, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Boa Vista/RR, 7.3.2013 - 12:02:19.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da 3ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

187 - 0038293-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038293-2

Réu: Marco Antonio Machado

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE ABRIL DE 2013 às 09h 20min.

Advogado(a): Vivieni Moniqui Pimenta Reis

188 - 0041453-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041453-7

Réu: Danilo Preventino de Farias e Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE ABRIL DE 2013 às 09h 40min.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

189 - 0130337-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE ABRIL DE 2013 às 09h 20min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

190 - 0002662-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002662-7

Réu: Janete Marciana da Conceição

Decisão:

Final da Decisão: Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o(a) denunciado(a), recebo a denúncia. (...)Oficie-se ao INI a fim de ser expedida e conseqüentemente juntada aos autos a Folha de Antecedentes Criminais do(a) denunciado(a), bem como a competente certidão cartorária. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais.Intimem-se todos. Cumpra-se.Boa Vista (RR), 06 de março de 2013.Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

191 - 0020203-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020203-0

Réu: Francisco José Pinto de Macedo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE ABRIL DE 2013 às 10h 20min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

192 - 0020745-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020745-0

Indiciado: N.Y.S.M.

Decisão:

Final da Decisão: (...) Em face do exposto, desclassifico o crime de roubo para o de lesão corporal leve (art 129, caput, do CP) e por consequência, declino da competência para um dos Juizados Especiais Criminais da capital, por onde deverá o processo tramitar doravante, com as nossas homenagens. Remetam-se os autos ao setor de distribuição. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de março de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0002345-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002345-9

Indiciado: R.S.M.

Decisão:

Final da Decisão: (...) Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ROBSON DE SOUZA MATOS.O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 09/10). Após o trânsito em julgado desta decisão archive-se os presentes autos.

Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE.Boa Vista (RR), 06 de março de 2013.Juiz Renato Albuquerque Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0002659-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002659-3

Indiciado: D.B.S.

Decisão: Vistos etc.1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 35/40, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito.2. Remetam-se os autos imediatamente para a COMARCA DE BONFIM.3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.4. Intimem-se.P.R.I.Boa Vista/RR, 06 de março de 2013.Juiz RENATO

ALBUQUERQUE Respondendo - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

195 - 0001935-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001935-8
Réu: Juscelino Teixeira Dantas

Decisão:

Final da Decisão: "(...)Autue-se em apenso o presente INCIDENTE, baixando-se a pertinente Portaria, juntando-se a ela, cópia deste despacho. Notifique-se o Ministério Público e o Curador do acusado, abaixo nomeado, para querendo, apresentarem, seja não existente nos autos, quesitos suplementares em 03 (três) dias. Nomeio Curador ao réu a Dr. Antônio Avelino, Defensor Público, que deverá ser intimado, inclusive para, querendo, oferecer quesitos suplementares. Com a apresentação do laudo em juízo, conclusos os autos. Intimem-se e cumpra-se. Boa Vista - RR, 06 de março de 2013. RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo - 5ª Vara Criminal."
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

196 - 0002431-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002431-7
Réu: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira

Decisão: Isto posto, com base no art. 310, paragrafo único, do CPP, defiro ao requerente Paulo Augusto de Oliveira Ferreira a liberdade provisória compromissada, devendo o requerente ser posto em liberdade, advertindo-o da necessidade de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação do presente benefício. Dê-se ciência desta Decisão em MPE e à Defesa. Intime-se o requerente. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 07 de março de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo pela 5ª Vara Criminal.
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Prisão em Flagrante

197 - 0002776-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002776-5
Réu: Carlos Manduca da Silva

Decisão: Pelo exposto, com arrimo no art.310, III, c/c art. 282 e art. 321, primeira parte, todos do CPP, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIASEM FIANÇA, ao indiciado CARLOS MANDUCA DA SILVA, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação deste benefício. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do indiciado, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 07 de março de 2013. Juiz RENATO ALBUQUERQUE Respondendo - 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

198 - 0029179-65.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029179-4
Réu: Antônio Santos Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE ABRIL DE 2013 às 10h 40min.
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Sandra Suely Raiol de Queiroz

199 - 0009090-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009090-8
Réu: O.B.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE ABRIL DE 2013 às 10h 20min.
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria Juceneuda Lima Sobral

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

200 - 0165554-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165554-1

Réu: Leonidas Nascimento de Souza e outros.

Sentença: (...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver os Réus LEONIDAS NASCIMENTO DE SOUZA, RAIMUNDO DA COSTA SOUSA JUNIOR e FRANCIVALDO MATOS CARDOSO da acusação de cometimento do crime de furto contra a Vítima SERGIO DE SOUZA BEZERRA, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; para 2. absolver o Réu LEONIDAS NASCIMENTO DE SOUZA da acusação de cometimento do crime de furto contra a Vítima MARIA ANGELICA DE MOURA GLIN, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; para 3. absolver o Réu FRANCIVALDO MATOS CARDOSO da acusação de cometimento do crime de receptação, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e, por fim, para 4. condenar o Réu MOISÉS DOS SANTOS MELO como incurso nas sanções do artigo 155, do Código Penal, pela prática do crime de furto contra a Vítima SERGIO DE SOUZA BEZERRA.(...)para tornar definitiva a condenação do Réu MOISÉS DOS SANTOS MELO em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.(...) substituo a pena reclusiva por uma restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública e por multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da Fazenda Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social, a ser depositada na conta corrente 44.665-3, agência 2617-4, do Banco do Brasil. ...". P.R.I. Boa Vista, RR, 1º de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: José Milton Freitas, Roberto Guedes Amorim

201 - 0007417-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007417-5

Réu: R.M.S.

Sentença: ..."Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver RONIE MAGNO MOREIRA DE SOUZA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal..."P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0009745-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009745-7

Réu: J.G.F.A. e outros.

I. Da análise dos Autos verifica-se que todos os Réus foram validamente citados, como se vê de fls. 13, 16 e 52, razão pela qual desnecessária a repetição do ato processual.II.Intimem-se os Réus, através de seus advogados, via DJE para apresentarem resposta à acusação no prazo legal.

Advogados: Anderson Luis Cantarani, Carolina de Arruda Facca, Juliana Guaritá Quintas Rosenthal, Rafael Duarte Freitas Nunes, Rogiany Nascimento Martins

203 - 0013543-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013543-0

Réu: M.A.O.

Sentença: (...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal.(...) motivo de aplicar ao Réu MAIRO ATAYALLA DE OLIVEIRA somente a pena de multa no montante de 10 (dez) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

Não se pode esquecer que estes 15 dias de prisão provisória foram infinitamente mais castigantes e educativos que qualquer penalidade cabível ao caso!(...) Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das consequências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0013794-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013794-9

Réu: C.V.P. e outros.

Sentença: ..."Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver os Réus CARLOS VIANA DE PAIVA e EMERSON VIANA DE PAIVA da acusação de cometimento do crime de furto, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; para 2. absolver os Réus CARLOS VIANA DE PAIVA e EMERSON VIANA DE PAIVA da acusação de cometimento do crime de resistência à prisão, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e, por fim, para 3. absolver o Réu CARLOS VIANA DE PAIVA da acusação de cometimento do crime de condução de veículo

automotor sob efeito de álcool, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 28 de fevereiro de 2013.
Juiz MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0020328-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020328-5

Réu: Herculano Santos de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

206 - 0002441-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002441-6

Réu: José Ribamar Lima dos Santos

Decisão: ..."Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento defensivo efetuado pelo Requerente JOSÉ RIBAMAR LIMA DOS SANTOS, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da decisão proferida nos Autos 0010.12.012493-7 e 0010.12.010990-4...".Boa Vista, RR, 07 de março de 2013. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Vilmar Lana

7ª Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal Competên. Júri

207 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Vara Itinerante

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Busca e Apreensão

208 - 0014604-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014604-7

Autor: S.M.C.

Réu: D.C.R.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2013 às 10:00 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Convers. Separa/divorcio

209 - 0003246-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003246-8

Autor: M.J.D.M.N. e outros.

Despacho: Processo n.º 0010.13.003246-8

DESPACHO

Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 6 de março de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Execução de Alimentos

210 - 0006864-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006864-1

Autor: S.T.P.S.

Réu: G.K.A.S.

Despacho: Processo n.º 0010.10.006864-1

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 6 de março de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Edilaine Deon e Silna

211 - 0005933-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005933-1

Autor: H.E.G.C. e outros.

Réu: J.O.C.

Despacho: Processo n.º 0010.12.005933-1

DESPACHO

Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 1 de março de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva, Lalise Filgueiras Ferreira

212 - 0011729-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011729-5

Autor: A.M.P.B.

Réu: J.A.B.

Despacho: Processo n.º 0010.12.011729-5

DESPACHO

Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 6 de março de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Roberto Guedes Amorim

Guarda

213 - 0001388-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001388-0

Autor: G.R.C.

Réu: D.C.R.C.

Despacho: VProcesso n.º 0010.13.001388-0

DESPACHO

Ao Ministério Público. Após, conclusos.

Em, 4 de março de 2013.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 06/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

214 - 0003917-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003917-4

Réu: J.T.F.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.RESTRIÇÃO DE VISITA A FILHA MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado.INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de elementos de prova à sua análise e concessão, bem como ausente o requisito da urgência em sede de medidas protetivas, devendo esta regularizar a situação no juízo de família, em ação própria, se o caso.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 05 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0004095-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004095-8

Réu: D.A.E.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCEN PESSOAS SEUS;As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 05 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0004096-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004096-6

Réu: E.C.T.P.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.RESTRIÇÃO DE VISITAS A FILHA

MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado.INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais ante a falta de elementos de prova à sua análise e concessão, bem como ausente o requisito da urgência em sede de medidas protetivas, uma vez que encontram-se separados acerca de dois meses, devendo a requerente regularizar a situação no juízo de família, em ação própria, se o caso.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 05 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0004100-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004100-6

Réu: T.R.M.

Despacho: Ao cartório para que certifique se a decisão foi entregue ao oficial de justiça plantonista. Em caso positivo, o cartório deverá verificar se o requerido foi intimado da decisão, assim como a vítima. Após, venham conclusos. BV, 06/03/2013 BRUNA ZAGALLO - JUIZA SUBSTITUTA
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

218 - 0004104-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004104-8

Autor: D.P.-J.

Despacho: DESPACHO Apense-se ao Procedimento da Medida Protetiva em curso, conforme pesquisa de fl. 08, e abra-se vista ao MP, para análise conjunta e manifestação nos presentes autos. Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 06/03/2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

219 - 0004099-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004099-0

Réu: Thayrik Reublys de Matos

Decisão: (...)Destarte, presentes os requisitos legais, homologo a prisão em flagrante e, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 325, II, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante fiança ao acusado/flagrado THAYRIK REUBLYS DE MATOS, pelo valor que lhe foi arbitrado pela autoridade policial, mas com redução de 2/3 (dois terços), e aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. art. 319, II, III, IV e VIII, consistentes em proibição ao ofensor de frequentar a casa da ofendida e de com ela manter contato por qualquer meio de comunicação, observada uma distância mínima entre ambos de 500 metros, além da proibição de ausentar-se da Comarca, e mais o cometimento da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos o seu novo endereço do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo.

Paga a fiança e lavrado o termo, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao acusado.(...)Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta - JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

220 - 0008288-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008288-9

Réu: Sergio Romario Santos Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

221 - 0002391-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002391-3

Réu: Erlison Almeida Bezerra

Decisão: DECISÃO RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...)RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a DENÚNCIA ora recebida, com a presente decisão, em apenso a estes autos de APF correspondentes, mantendo-se no presente feito cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal-Conselho Nacional de Justiça.2.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Junte-se a FAC do denunciado.6.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).Cumpra-se.Boa Vista, 06 de fevereiro de 2013. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

222 - 0002553-23.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002553-8

Réu: Irislan da Silva Bispo Rodrigues

Despacho: Expeça-se mandado de intimação/citação de medida protetiva, nos termos deprecados.

Cumpra-se, imediatamente.Boa Vista, 07 de março de 2013. BRUNA ZAGALLO-

Juíza Substituta -JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0002555-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002555-3

Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento para os fins de inquirição de testemunha, nos termos deprecados.Intime-se o MP . Cumpra-se.Boa Vista, 07/03/2013. BRUNA ZAGALLOJuíza Substituta - JVDFCMDespacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento para os fins de inquirição de testemunha, nos termos deprecados.Intime-se o MP.

Cumpra-se.Boa Vista, 07/03/2013. BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta - JVDFCMAudiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2013 às 10:30 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

224 - 0003908-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003908-3

Réu: Antonio Ferreira Mota Neto

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0003916-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003916-6

Réu: R.L.C.

Decisão: DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.RESTRIÇÃO DE VISITAS A FILHA MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de pessoa conhecida das partes ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

226 - 0004101-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004101-4

Autor: Dinamar de Souza

Réu: Rogervan Brito Palma

Decisão: DECISÃO(...)DECIDO(...) Destarte, presentes os requisitos legais, homologo a prisão em flagrante, mantendo, a princípio, o valor da fiança arbitrada pela autoridade policial, e, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 325, II, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante fiança ao flagranteado ROGEVAN BRITO DA PALMA, pelo valor que lhe foi arbitrado pela autoridade policial, o qual considero, até prova em contrário, adequado à situação econômica do flagranteado que foi noticiada nos autos, e aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. art. 319, II, III, IV e VIII, consistentes em proibição ao ofensor de frequentar a casa da ofendida e de com ela manter contato por qualquer meio de comunicação, observada uma distância mínima entre ambos de 500 metros, além da proibição de ausentar-se da Comarca, e mais o cometimento da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos o seu novo endereço do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo.Paga a fiança e lavrado o termo, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA ao acusado. Intime-se o acusado de todo o teor da presente decisão.Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).(…)Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0004102-68.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004102-2

Réu: Sheldon Jason Wilson Smith

Decisão: DECISÃO(...)DECIDO(...)Destarte, presentes os requisitos legais, homologo a prisão em flagrante e, com fundamento nos arts. 282, 310, incisos II e III, e 325, II, todos do CPP, concedo a LIBERDADE PROVISÓRIA mediante fiança ao flagranteado SHELDON JASON WILSON SMITH, pelo valor que lhe foi arbitrado pela autoridade policial, o qual considero, até prova em contrário, adequado à situação econômica do flagranteado que foi noticiada nos autos, e aplicação cumulativa das MEDIDAS CAUTELARES previstas no art. art. 319, II, III, IV e VIII, consistentes em proibição ao ofensor de frequentar a casa da ofendida e de com ela manter contato por qualquer meio de comunicação, observada uma distância mínima entre ambos de 500 metros, além da proibição de ausentar-se da Comarca, e mais o cometimento da obrigação de seu comparecimento a todos os atos do processo, devendo comunicar nos autos o seu novo endereço do qual não poderá mudar sem a devida comunicação em juízo.(…)Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.Boa Vista, 06 de março de 2013.BRUNA ZAGALLO-Juíza Substituta JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****JUIZ(A) MEMBRO:****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****Cristovão José Suter Correia da Silva****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Luiz Alberto de Moraes Junior****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Mandado de Segurança**

228 - 0000167-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000167-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Mm Juiz do 2º Juizado Especial Cível

Sessão de Julgamento Redesignada para o dia 15.03.13, às 09 horas.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini

Índice por Advogado

005065-AM-N: 001
000101-RR-B: 001
000223-RR-A: 002
000290-RR-E: 009
000322-RR-B: 009
000391-RR-A: 002
000809-RR-N: 009

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Cumprimento de Sentença

001 - 0011390-47.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011390-5
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Neosito de Sousa Almeida
Suspendo a execução com fulcro no art. 791, II DO Código de Processo Civil pelo prazo de 1 (um) ano. Transcorrido o prazo, dê-se vista ao exequente. CCI, 21 de janeiro de 2013. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Advogados: Jonathan Andrade Moreira, Svirino Pauli

Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

002 - 0001212-97.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001212-5
Réu: Raimundo da Silva Araújo
A DEFESA DEVE SE MANIFESTAR SOBRE EVENTUAL PEDIDO DE DILIGÊNCIAS. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Advogados: Mamede Abrão Netto, Wallace Andrade de Araújo

003 - 0000671-30.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000671-1
Réu: Israel Sampaio Tuira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000790-88.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000790-9
Réu: Diones Dias Menezes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2013 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000830-70.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000830-3
Indiciado: M.F.C.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2013 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000004-10.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000004-3
Réu: Liziaqueu Nascimento dos Santos e outros.
Decisão: (...)Garanto, pois, a liberdade ao acusado LIZIAQUEU NASCIMENTO DOS SANTOS, qualificado nos autos.
Expeça-se o alvará de soltura clausulado (se por outro motivo não estiver preso), consignando que cumpria pena por outro delito.
Informe o Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá (Execução Penal), com cópia desta decisão e da certidão carcerária de fls. 42. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

007 - 0000794-28.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000794-1
Réu: Jose Goncalo Ramos Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2013 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000801-20.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000801-4
Réu: Antonio Lima Costa
Audiência ANTECIPADA para o dia 03/04/2013 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Termo Circunstanciado

009 - 0000841-02.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000841-0
Indiciado: N.A.K.M.
Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Advogados: Jorge K. Rocha, Maria Adelaide Coelho Cabral, William Souza da Silva

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004876-AM-N: 016
008583-PA-N: 014
014440-PB-N: 007
000074-RR-B: 014
000112-RR-B: 017
000114-RR-A: 043
000231-RR-N: 019
000238-RR-E: 043
000245-RR-B: 029
000261-RR-E: 043
000268-RR-B: 017
000269-RR-A: 016
000271-RR-B: 020
000272-RR-B: 042
000287-RR-E: 043
000288-RR-E: 043
000288-RR-N: 043
000293-RR-A: 011, 020
000303-RR-A: 012

000321-RR-A: 043
 000323-RR-A: 043
 000362-RR-A: 007, 009, 018, 021, 041, 044
 000370-RR-A: 007
 000379-RR-N: 014
 000441-RR-N: 020
 000564-RR-N: 015, 024, 039
 000566-RR-N: 012
 000615-RR-N: 043
 000650-RR-N: 043
 000755-RR-N: 043
 000777-RR-N: 010
 000792-RR-N: 020
 000861-RR-N: 020

006 - 0000122-53.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000122-2
 Terceiro: M.F.
 Distribuição por Sorteio em: 01/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

001 - 0000067-05.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000067-9
 Indiciado: M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000066-20.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000066-1
 Réu: Cassiano Moraes dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

003 - 0000010-84.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000010-9
 Indiciado: R.N.C.
 Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

004 - 0000123-38.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000123-0
 Indiciado: O.P.V.
 Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

005 - 0000124-23.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000124-8
 Indiciado: R.D.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Med. Prot. Criança Adoles

Procedimento Ordinário

007 - 0000027-57.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000027-5
 Autor: Antonio Sebastiao Filho
 Réu: Fulana de Tal e outros.
 Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer e declarar a nulidade do negócio jurídico da doação realizada por MARIANO DA CONCEIÇÃO à FRANCISCA RIBEIRO NUNES, com fundamento no art. 548 do Código Civil, ratificando a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, fl. 26 (...) Mucajaí, 18 de fevereiro de 2013. Juiz EVALDO JORGE LEITE".
 Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, João Ricardo Marçon Milani

Vara Cível

Expediente de 28/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

008 - 0000728-18.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000728-8
 Autor: Claudia Cristina Santana Maciel
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

009 - 0000289-07.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000289-1
 Autor: Francinete Aquino de Oliveira Cruz
 Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/a
 Despacho: ANUNCIO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CONCLUSOS. EM 20/02/2013.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Cível

Expediente de 04/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
 Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

010 - 0000391-29.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000391-5
 Autor: Antonio de Souza Pereira e outros.
 Réu: Município de Mucajaí
 Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/03/2013 às 10:30 horas.
 Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Vara Cível

Expediente de 05/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Busca e Apreensão

011 - 0013154-67.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.013154-8
 Autor: Lojas Perin Ltda
 Réu: Elto Pereira Borralho
 Despacho: "Cumpra-se despacho de fls. 63". MJJ, 04/03/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Michael Ruiz Quara

012 - 0000267-80.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000267-9
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Maria Izabel Borges Pereira
 Despacho: "Arquivem-se". MJJ, 04/03/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Execução de Alimentos

013 - 0000471-61.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000471-9
 Autor: L.T.S.O. e outros.
 Réu: J.B.B.O.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0010078-06.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010078-6
 Autor: Orlane Barroso da Silva e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: "Oficie-se ao Hospital Irmã Aquilina em Caracaraí, tal qual despacho de fls. 300". MJJ, 04/03/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Estevão Sales Cruz

Vara Cível

Expediente de 06/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Civil Improb. Admin.

015 - 0000223-27.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000223-0
 Autor: Ministerio Publico Estadual
 Réu: Jadson Nunes Melo
 Despacho: "Ao Ministério Público para conhecer da defesa". MJJ, 06/03/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Busca e Apreensão

016 - 0012152-62.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012152-3
 Autor: Consorcio Nacional Honda Ltda.
 Réu: Eliésio Almeida Silva
 Despacho: "Expedientes necessários à liberação veículo". MJJ, 05/03/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

017 - 0000401-73.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000401-2
 Autor: Câmara Municipal de Iracema
 Réu: Prefeitura Municipal de Iracema
 Despacho: "Arquivem-se os autos". MJJ, 05/03/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Michael Ruiz Quara

Execução de Alimentos

018 - 0000901-76.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000901-3
 Autor: E.M.M. e outros.
 Réu: A.J.R.M.
 Despacho: "Proceda-se à avaliação e penhora de tantos bens quanto bastem para garantir os valores da pensão alimentícia inadimplida, no valor de R\$2.145,30". MJJ, 04/03/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

019 - 0012668-82.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012668-8
 Autor: Maria do Amparo Miranda de Souza
 Réu: Bliss - Produção Indústria do Vestuário Ltda
 Despacho: "Designa-se audiência, com as providências de estilo". MJJ, 04/03/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2013 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Angela Di Manso

020 - 0012878-36.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.012878-3
 Autor: Geovane Cirqueira Alves
 Réu: Hudson Guilharducci dos Santos
 Despacho: "Atualize-se o valor do débito. Após, ao Exequente". MJJ, 05/03/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogados: Kairo Igaro Alves, Lizandro Iccassati Mendes, Michael Ruiz Quara, Pablo Ramon da Silva Maciel, Raphael Ruiz Quara

021 - 0000144-48.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000144-8
 Autor: Hugo Odinei Aguiar da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido de HUGO ODINEI AGUIAR DA SILVA, já qualificado, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Despesas e custas judiciais pelo Autor, mas, com fundamento no art. 12 da Lei nº. 1.060/50, suspendo o pagamento porque houve deferimento de justiça gratuita. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Decorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Mucajaí, 05 de março de 2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 26/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

022 - 0000064-50.2013.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.13.000064-6
 Réu: Andre da Conceição Martins
 Ante o exposto, recebo a denúncia contra ANDRÉ DA CONCEIÇÃO MARTINS, já qualificado. Mucajaí-RR, 25 de fevereiro de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0000065-35.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000065-3

Réu: Mauricio Martins Santos

Ante o exposto, homologo o auto de prisão em flagrante do nacional MAURÍCIO MARTINS SANTOS, já qualificado. Mucajaí-RR, 25 de fevereiro de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 27/02/2013**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

024 - 0010193-27.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010193-3

Réu: Elivelto Pereira Matos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2013 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Inquérito Policial

025 - 0000875-93.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000875-8

Indiciado: P.S.L. e outros.

Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao indiciado PAULO DA SILVA LINO e GERSON RODRIGUES DA SILVA, já qualificados, pela infração prevista no art. 155 de Código Penal, nos termos do art. 109, IV, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal, para que produza seus efeitos jurídicos. Mucajaí-RR, 27 de fevereiro de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0003054-29.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003054-3

Indiciado: A.F.L.F.

Ante o exposto, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação ao indiciado ANTÔNIO FRANCISCO LUZ FIGUEIREDO, já qualificados, pela infração prevista no art. 28 da Lei nº 6.368/76, nos termos do art. 109, IV, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal, para que produza seus jurídicos efeitos. Mucajaí-RR, 27 de fevereiro de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0003405-02.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003405-7

Indiciado: F.M.F.

Acolho a manifestação ministerial de fls. 77/78 e determino o arquivamento dos autos, por falta de justa causa, com as ressalvas do art. 18 do CPP. Mucajaí-RR, 27 de fevereiro de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 28/02/2013**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

028 - 0000482-71.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000482-3

Réu: Sivaldo Vieira de Moura

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 22/04/2013 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0006920-74.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006920-7

Réu: Acir Rosa Ramos

Despacho: "Reitere-se juízo deprecante para retonar a Carta. Retorne-se para intimar as testemunhas Márcio, Gilson e Roniel, conforme cota ministerial de fls. 259vº. Urgência". MJJ, 28/02/2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Prado Barros

030 - 0010541-11.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010541-1

Réu: Luiz da Silva Nascimento e outros.

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 22/04/2013 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000667-31.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000667-2

Réu: Marcelo da Silva Luceno

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 22/04/2013 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000577-52.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000577-9

Réu: Perla da Silva Lopes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000733-40.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000733-8

Réu: Gleison Silva Cabral

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2013 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000011-69.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000011-7

Réu: Anderson Santana Barbosa

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2013 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 01/03/2013**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

035 - 0000033-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000033-5

Réu: Expedito Araújo da Silva

Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 22/04/2013 às 12:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000850-65.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000850-2

Réu: Ally Torres dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2013 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000206-88.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000206-5

Réu: Washington Magno Serra Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2013 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 04/03/2013**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

043 - 0013383-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013383-3

Autor: Grigório Alves de Souza

Réu: Companhia Energética de Roraima e outros.

Final da Decisão: "...". Posto isso, intime-se a parte requerida do trânsito em julgado da sentença, bem como para cumprir os termos da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição da multa do art. 475-J, do CPC. Publique-se. Expedientes de praxe. Mucajaí/RR, 1º de março de 2013. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito. Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Elton Pantoja Amaral, Francisco das Chagas Batista, Karem Macedo de Castro, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Paula Raisa Cardoso Bezerra, Samuel de Jesus Lopes, Silene Maria Pereira Franco, Thiago Pires Melo

Ação Penal

038 - 0000934-66.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000934-4

Réu: Zenilton de Oliveira Cadete

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000584-44.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000584-5

Réu: Manoel Damaso de Lima Filho

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

040 - 0000705-72.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000705-6

Réu: Isac Silva do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/04/2013 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Infância e Juventude

Expediente de 05/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****Aline Moreira Trindade****Ação Penal Competên. Júri**

041 - 0004138-31.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004138-0

Réu: Adriano Souza Chaves

INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/05/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Med. Prot. Criança Adoles

044 - 0000364-46.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000364-2

Autor: M.J.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/03/2013 às 10:15 horas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Proc. Apur. Ato Infracion

045 - 0000521-19.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000521-7

Infrator: A.S.M.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 04/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

047928-PR-N: 016, 017, 018, 019, 020

000317-RR-B: 016, 017, 018, 019, 020, 021

Cartório Distribuidor**Proced. Jesp Cível**

042 - 0013070-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013070-6

Autor: Gercina de Souza Santos

Réu: Refrigeração São João

Despacho: "Providências à realização da 2ª. hasta". MJJ, 04/03/2013.

Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Vara Cível**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Carta Precatória**

001 - 0000208-70.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000208-3

Autor: Maria Izone Teles Cavalcante

Réu: Nirivaldo Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000212-10.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000212-5

Autor: União

Réu: Antonio Gonçalves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000242-45.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000242-2

Autor: Francinilda Batista Oliveira

Réu: Eliagda David dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Juizado Cível

Expediente de 05/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

004 - 0000205-18.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000205-9

Autor: Francisca Holanda Barroso

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000210-40.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000210-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Napoleao Antonio Zeola Machado

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000213-92.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000213-3

Autor: Francisco Silva de Amorim

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

007 - 0000209-55.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000209-1

Réu: V.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000211-25.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000211-7

Autor: F.A.S.

Réu: L.M.N.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000214-77.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000214-1

Autor: Gracieli Silva Machado

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Liberdade Provisória

010 - 0000203-48.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000203-4

Réu: Wagner dos Passos Castro

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

011 - 0000204-33.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000204-2

Réu: J.V.P.P.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

012 - 0000206-03.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000206-7

Réu: Francisco Mota de Souza

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000207-85.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000207-5

Réu: Gilliard Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

014 - 0000108-18.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000108-5

Indiciado: D.D.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Liberdade Provisória

015 - 0000165-36.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000165-5

Réu: Antonio Santana dos Santos

Despacho: Ao MP .

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

016 - 0000420-28.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000420-6

Autor: Débora Saionara Gonçalves Rodrigues

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

017 - 0000435-94.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000435-4

Autor: Alcione da Silva Dias

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

018 - 0000444-56.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000444-6

Autor: Luziane Silva do Nascimento

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

019 - 0000619-50.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000619-3

Autor: Diego Moreira Freire

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens de estilo .
Expedientes necessários.
Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

020 - 0000691-37.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000691-2

Autor: Francisca Leite Mendes

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Advogados: Danilo Viana Borsatto, Paulo Sergio de Souza

021 - 0000752-92.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000752-2

Autor: Valquimar José da Silva

Réu: Macuxi Empresa de Serviços Ltda e outros.

Despacho: Remetam-se os autos à Turma Recursal, com as nossas homenagens de estilo.

Expedientes necessários.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp. Sumarissimo

022 - 0001243-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001243-3

Indiciado: E.G.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 10/04/2013 às 15:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001373-26.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001373-8

Indiciado: L.A.N.O. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 21/03/2013 às 14:02 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000481-RR-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

001 - 0000103-54.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000103-9

Indiciado: M.L.C.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Liberdade Provisória

002 - 0000104-39.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000104-7

Réu: Ailton Correa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

003 - 0000112-16.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000112-0

Réu: Carlos Donizete da Silva

Distribuição por Sorteio em: 01/03/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

004 - 0000106-09.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000106-2

Réu: Ronaldo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000111-31.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000111-2

Réu: Rosivaldo Oliveira Gomes

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

006 - 0000107-91.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000107-0

Réu: Francisco Filho Chagas Pereira

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000110-46.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000110-4

Réu: Carlos Donizete da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

008 - 0000108-76.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000108-8

Réu: Odair Gleison Feitosa Cardoso

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000109-61.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000109-6

Réu: Ronaldo Oliveira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/03/2013. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

010 - 0000113-98.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000113-8

Réu: Francisco Albino dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 06/03/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Execução da Pena

011 - 0000092-25.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000092-4

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 26/02/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

012 - 0000090-55.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000090-8

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000091-40.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000091-6

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000098-32.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000098-1

Sentenciado: Claudemir Medeiros dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000100-02.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000100-5

Sentenciado: Pedro de Barros Linhares
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Provisória

016 - 0000093-10.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000093-2

Réu: Lucildenes Souza Moreira
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000096-62.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000096-5

Réu: Adamos Silva Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 26/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

018 - 0000102-69.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000102-1

Autor: F.M.T.
Distribuição por Sorteio em: 27/02/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

019 - 0000105-24.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000105-4

Autor: D.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Autorização Judicial

020 - 0000114-83.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000114-6

Criança/adolescente: M.D.L.
Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 28/02/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0000062-87.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000062-7

Réu: Edson Barbosa Oliveira

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 05/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Sílvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal Competên. Júri

022 - 0000863-37.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000863-0

Réu: Erisvaldo Ribeiro Pinto

FICA INTIMADO O ADVOGADO DO RÉU, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19.03.2013, ÀS 14H, NO FÓRUM DE SÃO LUIZ/RR, SITO NA AV. ATALIBA GOMES DE LAIA, 100, CENTRO.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000369-RR-A: 001

000564-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

001 - 0000109-03.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000109-5

Autor: Júlio César Sant'ana

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/03/2013 às 09:30 horas. Autos remetidos à Fazenda Pública advocacia do inss. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
 Euclides Calil Filho
 Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
 Hevandro Cerutti
 Márcio Rosa da Silva
 Marco Antonio Bordin de Azeredo
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

002 - 0000034-27.2012.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.12.000034-3
 Réu: Sebastião dos Santos Dias
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/03/2013.
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

001 - 0000257-20.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000257-4
 Indiciado: I.L.P.G.
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

002 - 0000258-05.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000258-2
 Indiciado: I.L.P.G. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

014005-GO-N: 004
 000385-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Representação Criminal

001 - 0000109-68.2013.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.13.000109-3
 Autor: Eduardo Henrique Batista
 Distribuição por Sorteio em: 07/03/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
 Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
 Cassiano André de Paula Dias

Divórcio Litigioso

002 - 0000067-87.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000067-7
 Autor: A.P.S.
 Réu: I.P.S.
 Sentença: Com efeito face a desistência requerida extingo o processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.P.R.I.e C.Bonfim 07/03/2013, Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) TITULAR:
 Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
 Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
 Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal

003 - 0000873-93.2009.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.09.000873-2
 Réu: Derick John Jairam Soeblack Tularam
 Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 20/03/2013 às 09:00 horas. Bonfim/RR, 07 de março de 2013. Moisés Duarte da Silva. Técnico Judiciário.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Juizado Criminal

Expediente de 07/03/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
 André Paulo dos Santos Pereira
 Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
 Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

004 - 0000543-91.2012.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.12.000543-5
 Indiciado: A.T.L. e outros.
 Certifico que a audiência designada para o dia 06 de dezembro de 2012 não foi realizada. Certifico ainda, que de ordem do MMº Juiz da Comarca, redesigno para o dia 13 de março de 2013, às 10 horas. Saindo os presentes devidamente intimados. BONFIM 07/03/2013 AÉCYO ALVES DE MOURA MOTA, TECNICO JUDICIÁRIO
 Advogado(a): Lazaro Oliveira Neto

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 08/03/2013

PORTARIA N°001/2013

O Dr. Cristóvão Suter, Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Especial Cível, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto na Portaria CGJ n° 116, de 07 de dezembro de 2012, publicada no DJE n° 4928, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 11 a 17 de março do corrente ano.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no Cartório desta Vara, no horário compreendido entre 08h 00min e 11h 00min, nos dias 16/03/2013 (sábado) e 17/03/2013 (domingo):

KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRO – Matrícula 3011139 (Escrivã Judicial)

PRISCLLA RODRIGUES MARQUES – Matrícula n° 3010600 (Técnico Judiciário)

GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ – Matrícula n° 3011051 (Assessora Jurídica)

Art. 2º. Ficarão os mesmos em regime de sobreaviso, a partir das 18h 00min do dia 11/03/2013 até as 08h 00min do dia 18/03/2013, no período fora do expediente aberto.

Art. 3º. Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4749 (Cartório, no horário de atendimento).

Art. 4º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

CRISTÓVÃO SUTER

Juiz Titular do 2º Juizado Especial Cível

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 08/03/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.11.000101-4 - Termo Circunstanciado**Autor do Fato: BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A e CLAUDIO SOARES CAVALCANTE (representante legal)**

Estando o réu, adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte , **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ: 07.814.533/0001-56, Endereço: Rua Ajuricaba, 1325, Centro, Boa Vista/RR e **CLAUDIO SOARES CAVALCANTE (representante legal)**, brasileiro, casado, engenheiro químico, natural de Maceió/AL, filho de Armênio Jorge de Moura Cavalcante e Ledice Soares Cavalcante, RG nº 90290 SSP/AL, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 151, dos autos em epígrafe; **“Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, DECLARO extinta a punibilidade dos Autores do Fato BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A e CLAUDIO SOARES CAVALCANTE, por haver prescrito a pretensão punitiva, para julgar extinta a punibilidade dos autores do fato, nos termos do art. 107 IV, DO Código Penal. Após o Trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.”**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR, Tel. (095) 3552-1442.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 06 de Março de 2013. Eu, Aécyo Alves de Moura Mota (Técnico Judiciário, respondendo pela escrivania), que o digitei e, o assino de ordem.

Aécyo Alves de Moura Mota
Técnico Judiciário respondendo pela Escrivania

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 08/03/2013

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 184 - DG, DE 07 DE MARÇO DE 2013.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA**, Oficial de Promotoria, em face do deslocamento do município de Pacaraima -RR para o município de Amajari-RR, no dia 08MAR13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 185-DG, DE 08 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 186-DG, DE 08 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 052-DRH, DE 08 DE MARÇO DE 2013**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, 04 (quatro) dias de dispensa no período de 12 a 15MAR13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 053-DRH, DE 08 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, 08 (oito) dias de afastamento em razão de casamento, a partir de 08MAR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 003/2013**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Averiguar a negativa de matrícula de criança de 06 anos de idade incompletos no 1º Ano do Ensino Fundamental, por parte da Escola SESI.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2013.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 004/2013

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Averiguar a negativa de matrícula de criança de 04 anos de idade incompletos no 1º Período da Educação Infantil, por parte da Rede Municipal de Ensino.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2013.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 005/2013/PRO-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Averiguar as condições de acessibilidade no Centro de Referência em Assistência Social – CREAS, no município de Boa Vista".

Boa Vista-RR, 06 de março de 2013.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 006/2013/PRO-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de "Averiguar as condições de funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social – CREAS, no município de Boa Vista".

Boa Vista-RR, 06 de março de 2013.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE ALTO ALEGRE**RECOMENDAÇÃO nº 005/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça André Paulo dos Santos Pereira, ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127 "caput", e 129, II, III e VI, todos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; no art. 33, IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elencou como princípios fundamentais o direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, e que esta mesma Constituição fez compreender a saúde como um direito social de todo cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 198, estabeleceu como diretrizes do Sistema Único de Saúde a descentralização, a integralidade e a participação da comunidade;

CONSIDERANDO que o art. 2.º, § 3.º, da Lei n.º 8.080/90, dispõe que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o consumo da carne em condições inadequadas pode levar a população a contrair doenças como brucelose, tuberculose, e neurocisticercose, dentre outras, podendo inclusive levar à morte;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 1.283/50 estabelece “a obrigatoriedade da prévia fiscalização sob o ponto de vista industrial e sanitário de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis” (art.1.º), e determina ainda que estão sujeitos a tal fiscalização os “animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas” (art. 2.º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 7.889/89 consigna que a inspeção sanitária prévia de que trata a Lei n.º 1.283/50, quanto aos produtos de origem animal, é também de competência dos municípios, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, e ainda que a referida competência fiscalizatória se dará por meio de seus órgãos, quando os estabelecimentos a ela submetidos participarem do comércio apenas no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 304, de 22/04/96, estabelece os parâmetros da industrialização e comercialização de carnes, visando a proteção da saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 5.º, XXXII, estabelece que o Estado promoverá a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo objetiva o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, atendido o princípio de que a ação governamental deve protegê-lo efetivamente por iniciativa direta, pela presença do Estado no mercado de consumo e pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho (art. 4.º, da Lei n.º 8.078/90);

CONSIDERANDO que o art. 8.º, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), determina que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores”;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA n.º 237, de 19/12/97, que dispõe sobre a revisão de procedimentos e critérios utilizados pelos Sistemas de Licenciamento Ambiental, instituído pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/81), relaciona os matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal como atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o Município de Alto Alegre não possui abatedouro em condições de uso, ao arripio da legislação em vigor, havendo notícias de abate clandestino de animais, sem licenciamento do órgão ambiental, e conseqüentemente a colocação de produtos no mercado de consumo que podem acarretar riscos à saúde e segurança do consumidor;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por dever constitucional, a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”, como expressamente determina o art. 129, inc. II da Carta Magna em vigor;

CONSIDERANDO que este mesmo art. 129, em seu inciso III, prevê como função institucional do Ministério Público a instauração de Inquérito Civil e ajuizamento de Ação Civil Pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que de igual forma, o art. 25, inciso IV, letras “a” e “b” e art. 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, bem como, o art. 32, V, letras “b” e “c” da Lei Complementar Estadual n.º 003/1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima dispõem sobre a legitimidade do Ministério Público para a tutela dos direitos difusos e coletivos, assim como dos individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, finalmente, que a exposição, a venda e a comercialização de produtos inaptos ao consumo humano pode constituir o crime previsto no art. 278 do Código Penal, cuja pena é de detenção de 01 (um) a 3 (três) anos e multa, além do crime do art. 7º, inciso IX da Lei 8.137/90, cuja pena é de detenção de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** a todos os comerciantes de Alto Alegre que vendem ou expõem à venda carne de gado bovino, para que:

- I – promovam junto à Vigilância Sanitária estadual e municipal a regularização de seus estabelecimentos e a adequação perante as normas sanitárias;
- II - somente vendam ou exponham à venda carne bovina e derivados oriundos de abatedouros que atendam às normas legais, com a devida certificação;
- III – se abstenham de comercializar carne bovina que não tenha a procedência certificada pelos órgãos legais.

Assinala-se o prazo de 15 (quinze) dias a partir desta data, para que os comerciantes, individualmente ou através de representantes ou associação constituída, comuniquem ao Ministério Público as providências que estão sendo adotadas para a regularização daqueles estabelecimentos que eventualmente estejam em desacordo com a legislação.

A presente recomendação deverá ser afixada em local de fácil acesso e visualização nos estabelecimentos comerciais que a receberam.

Após o prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data, o Ministério Público promoverá, juntamente com os órgãos responsáveis, diligências fiscalizatórias para a verificação do atendimento ao disposto nesta recomendação, com a aplicação das sanções legais.

Comunique-se, com cópia, à Corregedoria do Ministério Público e ao CAOP – Centro de Apoio Operacional. Publique-se no Diário do Poder Judiciário e em jornal de grande circulação.

Alto Alegre, 07 de fevereiro de 2013.

André P. S. Pereira
Promotor de Justiça

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 10/2013

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista-RR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por parte da empresa **CENTRO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA**, com sede nesta Capital, CNPJ nº 04.661.300/0001-72, foi dado entrada nesta Serventia num pedido de registro do **DESMEMBRAMENTO** de 75 (setenta e cinco), lotes de terras residenciais, oriundos do Lote de terras nº 565, da Quadra nº 163 e da Quadra nº 159, zona 15, Bairro Cidade Satélite, nesta capital, com os seguintes limites, áreas e metragens: Lote nº 680, da Quadra nº 159: Frente com a Rua Vega, medindo 50,00 mais 10,00 metros; Fundos com a Avenida Gêmeos, medindo 50,00 mais 10,00 metros; Lado direito com a Rua Universidade Estadual de Roraima, medindo 270,00 mais 10,00 metros e Lado esquerdo com a Rua Pedro Camargo, medindo 270,00 mais 10,00 metros, ou seja, a área de 16.750,00 m² e Lote nº 565, da Quadra nº 163: Frente com a Alameda Antares, medindo 5,00 mais 130,83 metros; Fundos com a Chácara Só Peixes, medindo 151,31 metros; Lado direito com terras do Governo do Estado, medindo 104,49 mais 38,79 mais 16,15 metros e Lado esquerdo com a Faculdade Atual da Amazônia, medindo 121,20 mais 5,00 metros, ou seja, área de 17.894,74 m². A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada ao Oficial que este subscreve, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação do presente Edital, que se fará em 03 (três) dias consecutivos num jornal de circulação diária desta Capital e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e treze (06.03.13). O Oficial.

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL

